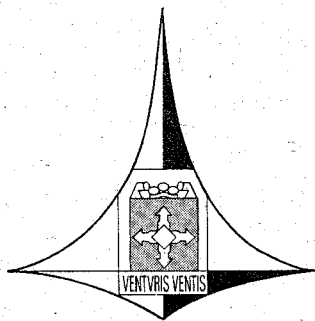




DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Ano III nº 077

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Brasília, sexta-feira, 29 de abril de 1994

Sumário

Decretos Legislativos.....	1
Projeto de Resolução.....	2
Redação Final (Errata).....	2
Ata.....	2
Comissões.....	11
Mesa Diretora.....	19
Atos Administrativos.....	20
Composição da CLDF.....	24
Expediente.....	24

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/94

Aprova as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1991.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - São aprovadas as contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1991, ressalvadas as responsabilidades imputáveis a gestores por infrações legais ou danos patrimoniais de qualquer espécie.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá reestruturar o Sistema de Planejamento Orçamentário e Financeiro, inclusive do acompanhamento físico-financeiro, e o Sistema de Controle Interno, no prazo de 180 dias.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de abril de 1994.

Benício Tavares
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/94

Aprova as contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 1992.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - São aprovadas as contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 1992, ressalvadas as responsabilidades imputáveis a gestores por infrações legais ou danos patrimoniais de qualquer espécie.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de abril de 1994.

Benício Tavares
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 032/94

Homologa convênios de ICMS, aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), em 29/03/94, na 73ª Reunião Ordinária.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - São homologados os convênios do ICMS nºs 02, 04, 07, 09, 11, 24, 27, 28, 29, 31, 33, 36, 43, 44 e 48 de 1994, aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em 29/03/94, na 73ª Reunião Ordinária.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de abril de 1994.

Benício Tavares
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 033/94.

Aprova indicação do nome do Presidente do BRB - Banco de Brasília S/A para o mandato de 94/97.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovado o nome do Dr. Vasco Pereira Ervilha, para Presidente do BRB - Banco de Brasília S/A em conformidade com o artigo 100-XV combinado com o artigo 60-XXXV da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de abril de 1994.

Benício Tavares
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Projeto de Resolução

Projeto de Resolução Nº PR 00182/94

Aplica na Câmara Legislativa do DF as disposições do Decreto Legislativo nº 17/94 do Congresso Nacional e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fixar, exclusivamente para o mês de março de 1994, a remuneração dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal como a resultante da aplicação do Decreto Legislativo nº 17, de 1994, do Congresso Nacional, publicado no DOU de 22/04/94

Art. 2º - A Mesa Diretora fará publicar as tabelas resultantes da aplicação desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de abril de 1994.

Benício Tavares
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Justificativa

O presente Projeto de Resolução visa dar tratamento isonômico aos servidores efetivos e da tabela da estrutura provisória da Câmara Legislativa em relação aos Deputados Distritais e ao pessoal dos cargos em comissão e das funções de confiança da estrutura definitiva desta Casa.

Benício Tavares

Redação final (Errata)

ERRATA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1284/94

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÃO NO DCL Nº 071, de 20.4.94

Dispõe sobre a outorga de Alvará de Funcionamento, a título precário, nos

parcelamentos, condomínios ou loteamentos situados em área rural ou urbana do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, instalados em área rural, em parcelamentos, condomínios ou loteamentos situados na área rural ou urbana do Distrito Federal, implantados até a vigência da presente Lei, somente poderão funcionar mediante o respectivo Alvará.

Art. 2º - Fica o Governo do Distrito Federal, através de suas Administrações Regionais, autorizado a expedir Alvará de Funcionamento, a título precário, para os estabelecimentos provisoriamente instalados referidos no artigo anterior.

§ 1º - O disposto neste artigo fica condicionado às exigências administrativas a serem observadas pelas Administrações Regionais e demais órgãos envolvidos no processo.

§ 2º - O Alvará de Funcionamento expedido nos termos deste artigo terá validade máxima de 12 (doze) meses, podendo ser renovado.

Art. 3º - Os estabelecimentos que exerçam atividades relacionadas ao abate de animais; a manipulação, industrialização e transporte de produtos de origem animal ou vegetal, a produção e a comercialização de mudas e sementes, ficarão sujeitos a consulta e atendimento de normas específicas da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal - DIPOVA - da Secretaria da Agricultura.

Art. 4º - O funcionamento de estabelecimentos com atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados poluidores, ou potencialmente capazes de causar degradação ambiental, dependerão de licenciamento prévio da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, sem prejuízos de outras licenças legalmente previstas.

Art. 5º - A concessão de Alvará de Funcionamento de que trata o artigo 2º da presente Lei não implica em reconhecimento da posse ou domínio, nem produz presunção de regularidade das áreas rurais do parcelamento, condomínio ou loteamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de abril de 1994.

Ata

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO
AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E
SÚMULA

SUMÁRIO

1 - ATA DA 463ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 28 DE ABRIL DE 1994.

1.1 - ABERTURA

1.2 - PEQUENO EXPEDIENTE**1.2.1 - LEITURA DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES****1.2.2 - COMUNICADOS DA MESA***

- Ofício nº 351/94 do Presidente da Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.
- Requerimento de autoria do Deputado Gilson Araújo.
- Mensagem nº 111/94 do Sr. Governador do Distrito Federal.
- Indicação de autoria do Deputado Tadeu Roriz.
- Indicação de autoria do Deputado Tadeu Roriz.
- Indicação de autoria do Deputado Tadeu Roriz.
- Indicação de autoria do Deputado Tadeu Roriz.
- Indicação de autoria do Deputado Tadeu Roriz.
- Indicação de autoria do Deputado Tadeu Roriz.
- Moção de autoria do Deputado Gilson Araújo.
- Moção de autoria do Deputado Gilson Araújo.
- Requerimento de autoria do Deputado Agnelo Queiroz.
- Moção de autoria do Deputado Tadeu Roriz.
- Projeto de decreto legislativo de autoria do Deputado Aroldo Satake.

* (Lidos durante os Comunicados de Parlamentares)

1.2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO WASNY DE ROURE, em nome da Bancada do PT.
DEPUTADO PADRE JONAS, em nome da Bancada do PP.

1.2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO JORGE CAUHY (PP)
DEPUTADO FERNANDO NAVES (PP)
DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT)
DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PSDB)
DEPUTADO PADRE JONAS (PP)
DEPUTADO CARLOS ALBERTO (PPS)

1.3 - GRANDE EXPEDIENTE**1.4 - ENCERRAMENTO**

1 - ATA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 28 DE ABRIL DE 1994.

- 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 1ª LEGISLATURA -

PRESIDÊNCIA = Deputados Benício Tavares, Cláudio Monteiro e Geraldo Magela.

LOCAL = Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO = Às 9 horas e 32 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

- Deputado Aroldo Satake (PP), Deputado Benício Tavares (PP), Deputado Carlos Alberto (PPS), Deputado Cláudio Monteiro (PPS), Deputado Eurípedes Camargo (PT), Deputado Fernando Naves (PP), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado Jorge Cauhy (PP), Deputado José Edmar (PSDB), Deputado José Ornellas (PL), Deputada Maria de Lourdes (PSDB), Deputado Maurílio Silva (PP), Deputado Padre Jonas (PP), Deputado Pedro Celso, Deputado Salviano Guimarães (PSDB) e Deputado Wasny de Roure (PT).

1.1 - ABERTURA

O Sr. Deputado Geraldo Magela, no exercício da Presidência:

- Havendo número regimental, está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

1.2 - PEQUENO EXPEDIENTE**1.2.1 - LEITURA DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES**

- O Sr. Deputado Aroldo Satake, no exercício do cargo de 1º Secretário, procede à leitura das atas das 41ª sessão ordinária e 18ª e 19ª sessões extraordinárias, às quais são, sem observação, aprovadas.

1.2.2 - COMUNICADOS DA MESA

OF GP No. 351/94

Brasília, 26 de abril de 1994

Senhor Presidente

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, em anexo, cópia do inteiro teor da Decisão nº 1692/94, aprovada por este Tribunal na Sessão Ordinária realizada a 26 do mês em curso, quando apreciou o Processo nº 1307/94.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e consideração.

M. Vinhadeli
MARLI VINHADELI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

N E S T A

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA No. 2987, de 26.04.94

PROCESSO Nº: 1307/94

APENSO(S) Nº(s):

RELATOR: Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: Sa. Inspeção de Controle Externo (222-0)

ASSUNTO: Contas do Governo do Distrito Federal (2960-4)

EMENTA: Relatório Analítico e Parecer Prévio Sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1993.

DECISÃO No. 1692/94

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - requisitar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal o balanço consolidado dos resultados da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, elemento indispensável das Contas do Governo do Distrito Federal - exercício de 1993, fixando a data de 06.05.94 para a entrega à esta Instituição, à luz do estabelecido no inciso II e parágrafos 1º e 2º do artigo 138 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução nº 38/90; II - informar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que: a) da análise preliminar dos documentos encaminhados por meio do OF GP nº 0454/94, concernentes às Contas do Governo do Distrito Federal - exercício de 1993, observou-se a falta do balanço consolidado dos resultados da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, da demonstração da execução do orçamento, sob o critério da classificação funcional-programática e do relatório sobre as atividades governamentais no exercício; b) foram entregues diretamente ao Tribunal pela Secretaria de Fazenda e Planejamento o Relatório de Atividades - 1993 e o Demonstrativo da Execução da Despesa por Programa de Trabalho; c) o Tribunal requisitou à Secretaria de Fazenda e Planejamento o balanço consolidado dos resultados da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, fixando a data-limite de 06.05.94 para a entrega, na forma prevista no parágrafo 1º, artigo 138 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38/90; d) o prazo de 60 (sessenta) dias para elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal de que trata o artigo 78, inciso I, da Lei Orgânica, começará a contar a partir do atendimento pela Secretaria de Fazenda e Planejamento da solicitação mencionada, conforme previsto no parágrafo 2º, artigo 138, do citado Regimento Interno.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1994.

Roberto Parentoni Martins
ROBERTO PARENTONI MARTINS
Secretário das Sessões

M. Vinhadeli
MARLI VINHADELI
Presidente

REQUERIMENTO Nº 158/94

Auto: Deputado GILSON ARAÚJO
Assunto: Requer a retirada do Projeto de Resolução nº 158/93.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Legislativa do DF

Requeremos a V. Exa, nos termos do artigo 99 do Regimento Interno, a retirada de tramitação do Projeto de Resolução nº 158/93.

Sala das sessões, 26 de abril de 1994.

GILSON ARAÚJO
Deputado Distrital

MENSAGEM

Nº 111/94-GAG

Brasília, 25 de abril de 1994

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do que preceitua o parágrafo 1º do artigo 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvi adotar o veto total ao Projeto de Lei nº 1249/94, cuja ementa está assim redigida:

"Autoriza o Poder Executivo a conceder benefício alimentação destinado aos servidores civis dos órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, direta, autárquica e fundacional".

Assim, com guarda de prazo legal, e escudado nos fundamentos de fato e de direito levantados pela Consultoria Jurídica do meu Gabinete, a seguir invocados, ofereço os seguintes

MOTIVOS DO VETO

Segundo a doutrina neo-escolástica de Santo Thomas de Aquino, "A lei é uma ordem da razão imposta para o bem comum, devendo ser clara, exata, infalível, que não seja passível de discussão ou alteração". Tais requisitos não são encontrados nos chamados "Projetos Autorizativos", que, em resumo, não traduzem ato material legislativo, pois lhes falta o requisito essencial da coercibilidade, constituindo-se lei somente em sentido formal, dada a possibilidade de se tornar ineficaz.

A Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece em seu artigo 71, parágrafo 1º, quais as matérias cuja competência da iniciativa da lei é privativa do Governador do Distrito Federal, e, no inciso II do mesmo parágrafo, prescreve:

"II - servidores públicos do Distrito Federal, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria" (grifei).

Ora, verifica-se que a expressão "servidores públicos do Distrito Federal" está empregada no sentido amplo, ou seja, tudo aquilo que diga respeito ao servidor, direta ou indiretamen-

te, e o Projeto de Lei pretendia instituir uma vantagem para o servidor civil da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, advindo daí a sua inconstitucionalidade pela ocorrência da invasão de competência, a par do vício anteriormente apontado, da possibilidade de se tornar inócua por ser meramente autorizativo.

Dentro desta temática, nunca seria demais salientar a opinião do eminente jurista Francisco Campos, que já há algum tempo defende o seguinte ponto de vista:

"A elaboração legislativa é regulada por duas espécies de normas, uma de caráter constitucional e outra de caráter regimental. Se a faculdade exclusiva atribuída ao Poder Executivo para tomar a iniciativa de certos projetos de lei constitui o elo inicial do processo de elaboração legislativa desses projetos, a faculdade em questão é de ordem constitucional ou constitui uma prerrogativa constitucional do Poder Executivo.

A nulidade resultante de haver a iniciativa da queles projetos ter sido tomada por um outro poder, manifestamente excluído do exercício dessa competência, implica violação da norma constitucional, e, entre nós, a sanção de tal anomalia é a inconstitucionalidade do ato, e deste defeito ele não poderá convalidar, pois não há nenhum poder com a competência de convalidar atos inconstitucionais e, se trata de competência constitucional, a autoridade cuja competência é usurpada não poderá utilmente aquiescer a essa usurpação.

A competência constitucional é sempre de ordem pública. E, assim, nenhuma autoridade a que seja colada uma competência de ordem constitucional poderá consentir previamente a que a mesma seja exercida por outro poder ou por outra autoridade, ou adotar como seu ato que, de sua competência, foi, entretanto, praticado mediante usurpação da sua competência.

Acresce, ainda, que a iniciativa de certos projetos de lei, cometida, com exclusividade ao Poder Executivo, não é ato de natureza especificamente processual. É uma faculdade ou um poder, em tudo comparável às demais faculdades ou aos demais poderes que a Constituição atribui ao Poder Executivo, como o de nomear, manter relações diplomáticas com os demais Estados, e todas as demais prerrogativas que a Constituição imputa, com exclusividade, ao Poder Executivo. Pelo exercício da faculdade de iniciativa de certos projetos por parte do Poder Executivo é que a Câmara Legislativa se torna competente para legislar sobre a matéria, ou a sua competência legislativa sobre a matéria é condicionada à iniciativa do Poder Executivo. A iniciativa do Poder Executivo dá partida ao processo de elaboração legislativa.

Demais, a sanção não se destina a expungir o ato legislativo das irregularidades ou nulidades em que haja incorrido o processo da sua gestação. Em se tratando de violação de norma constitucional na iniciativa e na votação dos projetos de lei, ou de incompatibilidade entre o conteúdo preceptivo do projeto e disposições de ordem constitucional, se a sanção tivesse a força de convalidar o projeto ou de o sanar do seu defeito radical, não teria sentido falar de leis inconstitucionais, pois, em última análise, as leis são projetos que foram sancionados (in: "Revista de Direito Administrativo" nº 73, jul./set., 1963, p. 386 ess.).

Por outro lado, sob o ponto de vista do Supremo Tribunal Federal, após o julgamento da Representação 890-GB, que cancelou a aplicação da jurisprudência da Súmula 5, as decisões têm sido no sentido de acentuar os princípios constitucionais da independência e harmonia entre os Poderes e da reserva de iniciativa de lei privativa do Poder Executivo. Nem mesmo através de emenda constitucional a invasão de competência exclusiva do Poder Executivo tem sido admitida, como se vê do julgamento da Representação 1-061-SP, que foi o seguinte:

"Não afasta o vício de iniciativa, na ordem esta dual, o fato de a criação da norma por via de emenda constitucional e não de lei ordinária. A vedação posta na Emenda Constitucional impugnada importa em subtrair a matéria à disciplina de lei ordinária, restando, em decorrência, o poder de iniciativa atribuído com exclusividade, na espécie, ao Chefe do Poder Executivo" (RTJ 102/479)".

No que tange à questão dos projetos "autorizativos", a jurisprudência é bastante farta. Na arguição de inconstitucionalidade da Lei nº 817, de 4 de agosto de 1965, do então Estado da Guanabara, que autorizou o Poder Executivo a ceder, com encargos, um imóvel daquele Estado, para funcionamento da Sociedade Interplanetária do Rio de Janeiro, assim se manifestou o relator da matéria Sua Excelência o Senhor Ministro Evandro Lins:

"No caso, a Assembleia Legislativa exorbitou de seus poderes, invadindo a esfera de competência do Executivo, o que atenta contra o princípio contido no art. 7º, VII, letra b, da Constituição Federal.

O fato de a lei impugnada ser meramente autorizativa não lhe retira a característica de inconstitucionalidade, que a desqualifica pela raiz. É que o Legislativo não tinha poderes para formulá-la e, muito menos, para editá-la. Claro que se tratando de autorização apenas, o Governador não estava obrigado a cumpri-la. Senão a vetou, o que deveria ter feito, nem por isso lhe ficou vedado utilizar-se da representação para a declaração de sua inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal.

O motivo inspirador da representação, segundo a informação da Assembleia Legislativa, teria sido uma luta política entre o Governador e o Legislativo. Por menos nobre que tenha sido a inspiração, essa não é razão suficiente para convalidar a manifesta inconstitucionalidade da lei".

Na mesma linha, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 174, de 8 de dezembro de 1977, do Estado do Rio de Janeiro, sendo relator o Senhor Ministro Néri da Silveira, que assim se manifestou:

"Não afasta, na espécie, a coima de inconstitucionalidade da Lei nº 174 em exame a circunstância de se conter, em seu art. 1º, autorização ao Poder Executivo para criar a Fundação, sendo certo que, de outras disposições da Lei, já referidas, decorre ao Governador de Estado o dever de adotar providências que o vinculam, afinal, a procedimento próprio de criação da entidade em apreço com a inafastável despesa pública, à margem da iniciativa que a Constituição reserva ao Chefe do Governo estadual. De observar, outrossim, que o só fato de ser autorizativa a Lei não modifica o juízo de sua validade por vício de iniciativa (idem, p. 276)".

Pelo visto, forçoso é concluir-se que, em se tratando de matéria na qual somente o Poder Executivo tem a expressa prerrogativa de deflagrar o processo legislativo, o uso da fórmula autorizativa não tem justificativa legal, dado que não se autori-

za aquilo que já está autorizado.

Ainda no que diz respeito à Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei nº 174/77 anteriormente aludida, cabe destacar a opinião do Estado da Guanabara:

"O diploma legal impugnado é de caráter meramente autorizativo (artigo 1º), não traduzindo ato materialmente legislativo, pois lhe falta o requisito essencial da coercibilidade.

Disposição legal que não é obrigatória, constituindo-se lei somente em sentido formal, torna-se ineficaz. Por isso mesmo, tem-se sustentado a inconstitucionalidade de norma de tal natureza, porque sua edição não se ajusta à competência da Assembleia Legislativa, expressa no artigo 34 da Constituição Estadual.

A Lei, para ser materialmente lei, deve ser obrigatória; não basta a simples forma legislativa.

Lei autorizativa traduz, sob ângulo material, verdadeiro ato administrativo. Ora, ao órgão legislativo só é lícito participar diretamente da atividade administrativa nos casos em que, para tanto, a Constituição Estadual lhe outorgue competência expressa. Fora daí ocorre violação do princípio da harmonia e independência dos poderes (C.F., art. 10, inc. VII, letra c).

O fato de a lei impugnada ser meramente autorizativa não lhe retira a característica de inconstitucionalidade, que a desqualifica pela raiz (STF, Pleno, Repr. 686-GB, in Revista da PGE, vol. 16, pag. 276)".

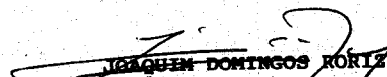
Desta forma, fácil é constatar-se que o Projeto de Lei ora vetado estava flagrantemente em curso de colisão com o disposto nos artigos 53 e 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ademais, o Projeto ainda criava uma despesa de vulto, sem estabelecer os correspondentes meios de seu custeio, para os quais inexiste previsão orçamentária.

Entretanto, por entender os fins sociais do Projeto, cumpre-me salientar que pretendo tomar a iniciativa do envio de matéria análoga à constante do Projeto vetado, escoimados os vícios apontados e com a previsão dos recursos necessários ao custeio da despesa.

Pelo exposto, submeto a matéria à elevada consideração do plenário dessa Câmara Legislativa, esperando a confirmação do veto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Joaquim Domingos Roriz
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
N E S T A

Autoriza o Poder Executivo a conceder benefício alimentação destinado aos servidores civis dos órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, direta, autárquica e fundacional.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Governo do Distrito Federal a dispor sobre a concessão de benefício alimentação a servidores civis dos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º - O benefício alimentação poderá ser concedido aos servidores, nas seguintes modalidades:

I - fornecimento antecipado de taionário, que o órgão ou entidade outera de empresas especializadas, e que permitam ao servidor a aquisição de refeições ou de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais;

II - contratação de serviços de terceiros para fornecimento de refeições aos servidores.

Art. 3º - O servidor participará com o reembolso de parcela do custo do benefício alimentação, em percentual mínimo de um por cento e máximo de vinte por cento do valor unitário da refeição, em índice proporcional à sua remuneração.

Art. 4º - O recebimento do benefício alimentação de que trata esta Lei é incompatível com outros de espécie semelhante, tais como auxílio alimentação ou vantagem pessoal oriunda de qualquer forma de benefício alimentação.

Art. 5º - O benefício alimentação não poderá ser:

I - pago em dinheiro;

II - incorporado ao vencimento e vantagens do servidor;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial "in natura".

Art. 6º - O Governo do Distrito Federal regulamentará esta lei dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de março de 1994.

Benício Tavares
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

INDICAÇÃO Nº /94

AUTOR: DEPUTADO TADEU RORIZ
PARTIDO: PP
ASSUNTO: Sugere à Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB a revisão do sistema de iluminação do estacionamento do Hospital de Base.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 105 do seu Regimento Interno, sugere à Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB a revisão do sistema de iluminação do estacionamento do Hospital de Base.

JUSTIFICAÇÃO

A iluminação do estacionamento do Hospital de Base é insuficiente, fator que facilita a ação marginal na área.

Constantemente familiares e amigos de pacientes internados no referido hospital são vítimas de assaltos, como também, é grande o número de veículos furtados naquele estacionamento.

Sala das Sessões, em

Tadeu Roriz
DEPUTADO TADEU RORIZ

INDICAÇÃO Nº /94

AUTOR: DEPUTADO TADEU RORIZ
PARTIDO: PP
ASSUNTO: Sugere à Secretaria de Obras do Governo do Distrito Federal a colocação de redutores de velocidade antes das paradas de ônibus em toda extensão das vias existentes na Asa Norte e Asa Sul de Brasília.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 105 do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria de Obras a colocação de redutores de velocidade antes das paradas de ônibus em toda extensão das vias existentes na Asa Norte e Asa Sul de Brasília.

JUSTIFICAÇÃO

O trânsito de Brasília tem sido responsável por grande parte das mortes ocorridas nesta Capital.

As pistas largas e asfaltadas tem proporcionado a motoristas irresponsáveis oportunidades para desenvolverem altas velocidades em seus veículos.

A colocação de redutores de velocidade em toda a extensão das vias localizadas nas Asas Norte e Sul, seria de importância fundamental para reduzir o número de acidentes de trânsito.

Além do mais, estaríamos atendendo pedidos dos usuários dos ônibus que passam em alta velocidade, sem parar, ignorando, portanto, as solicitações dos interessados.

Sala das Sessões, em

Tadeu Roriz
DEPUTADO TADEU RORIZ

INDICAÇÃO Nº /94

AUTOR: DEPUTADO TADEU RORIZ
PARTIDO: PP
ASSUNTO: Sugere à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal o aumento do contingente policial para servir no Setor de Mansões Park Way (SMPW), com a finalidade de melhorar a segurança pública naquela área.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 105 do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria de Segurança Pública o aumento do contingente policial para servir no Setor de Mansões Park Way (SMPW), com a finalidade de melhorar a segurança pública naquela área.

JUSTIFICAÇÃO

Tenho recebido constantes reclamações de moradores do Setor de Mansões Park Way (SMPW) sobre o precário policiamento daquele Setor.

Tal fato, tem provocado inquietação aos habitantes do Park Way, tendo em vista o número de ilícitos penais ali praticados.

Isto posto, espero que a Câmara Legislativa do Distrito Federal apoie a presente proposição.

Sala das Sessões, em

Tadeu Roriz
DEPUTADO TADEU RORIZ

INDICAÇÃO Nº /94

AUTOR: DEPUTADO TADEU RORIZ
PARTIDO: PP
ASSUNTO: Sugere ao Serviço Autônomo de Limpeza Urbana (SLU) o aumento de pessoal para a limpeza das ruas do Setor de Mansões Park Way (SMPW).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Serviço Autônomo de Limpeza Urbana (SLU) o aumento de pessoal para a limpeza das ruas do Setor de Mansões Park Way (SMPW).

JUSTIFICAÇÃO

A Associação Comunitária do Park Way, tem denunciado através da imprensa a falta de limpeza das ruas daquele Setor, ocasionando destarte, problemas sérios relacionados com a saúde pública.

Isto posto, espero que esta Câmara Legislativa aprove a presente Indicação por ser justa e exequível.

Sala das Sessões, em

Tadeu Roriz
DEPUTADO TADEU RORIZ

INDICAÇÃO Nº /94

AUTOR: DEPUTADO TADEU RORIZ
PARTIDO: PP
ASSUNTO: Sugere ao Governo do Distrito Federal a criação do Centro de Informações de Agentes Teratogênicos.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal a criação do Centro de Informações de Agentes Teratogênicos, no âmbito da Secretaria de Saúde/Instituto de Saúde do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Inúmeros são os casos de recém-natos portadores de mal-formações consequentes à exposição a agentes teratogênicos na fase de formação embrionária.

A diversidade dos agentes causais dessas anomalias (físicos, químicos e biológicos), muitas vezes incapacitantes para um mínimo de normalidade vital, requer a permanente atenção das autoridades sanitárias, seja em relação àquelas já existentes e sobretudo para com os resultantes dos novos desenvolvimentos industriais. Exemplo marcante da necessidade dessa postura de vigilância é a recomendação, contida nas instruções da bula de grande parcela dos medicamentos, para que seja evitado seu uso durante os três primeiros meses de gestação.

É direito dos cidadãos o acesso a informações sobre riscos à saúde, o que justifica, plenamente, a proposição para a criação de Centro de informações de Agentes Teratogênicos (CIAT) a nível da Secretaria de Saúde do Distrito Federal: e, a nosso ver, bem posto seria no âmbito das responsabilidades do Instituto de Saúde do DF.

O CIAT, de livre acesso aos profissionais em saúde e à sociedade leiga, deverá prover informações sobre as características dos agentes teratogênicos, as precauções para manuseio ou uso interno e externo, o potencial de risco, os procedimentos para diagnóstico precoce das anomalias e respectivas condutas terapêuticas, e manter os registros epidemiológicos pertinentes.

Para a melhor operacionalização do CIAT-DF julgamos conveniente que venha a integrar o Sistema de Informações de Agentes Teratogênicos, nos moldes de centros já existentes no Rio de Janeiro e em São Paulo, cuja sede central encontra-se na Unidade de Genética Médica do Hospital das Clínicas de Porto Alegre.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO TADEU RORIZ

INDICAÇÃO Nº /94

AUTOR: DEPUTADO TADEU RORIZ
PARTIDO: PP
ASSUNTO: Sugere à Secretaria de Saúde a criação de serviço para receber reclamações sobre sujeira em restaurantes e similares, através do telefone "Disque Sujinho".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 105 do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria de Saúde a criação de serviço para receber reclamações sobre sujeira em restaurantes e similares, através do telefone "Disque Sujinho".

JUSTIFICAÇÃO

O serviço de que trata a presente Indicação já foi implantado na cidade de São Paulo com bons resultados. "O Disque Sujinho ajuda a identificar problemas em restaurantes e incentiva as blitz", segundo Sanitaristas daquela cidade.

As ligações deverão ser feitas no horário comercial e todas as queixas respondidas em um prazo de 24 a 48 horas.

Acredito que no Distrito Federal seria um serviço de grande utilidade, haja vista as recentes blitz realizadas pela Vigilância Sanitária interditando vários estabelecimentos.

Isto posto, espero o apoio desta Câmara a presente Indicação.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO TADEU RORIZ

INDICAÇÃO Nº /94

AUTOR: DEPUTADO TADEU RORIZ
PARTIDO: PP
ASSUNTO: Sugere à Companhia Energética de Brasília (CEB) melhoramento na iluminação pública do Setor de Mansões Park Way (SMPW).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 105, do seu Regimento Interno, sugere à Companhia Energética de Brasília (CEB) melhoramento na iluminação pública do Setor de Mansões Park Way (SMPW).

JUSTIFICAÇÃO

A Associação Comunitária do Park Way tem reclamado pela imprensa da precária situação em que se encontra a iluminação pública do Setor de Mansões Park Way (SMPW).

Tal fato, tem provocado inquietação aos habitantes daquele Setor, tendo em vista o número de ruas mal iluminadas ou sem iluminação.

Isto posto, espero que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprove a presente Indicação.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO TADEU RORIZ

MOÇÃO Nº /94

Sugere que sejam reivindicadas, junto ao Poder Executivo, providências no sentido de que o SLU estabeleça programa de treinamento para a prevenção de acidentes.

Autor: Deputado GILSON ARAÚJO

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa se manifeste no sentido de reivindicar junto ao Poder Executivo do Distrito Federal providências para que o Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU, estabeleça um programa de treinamento para prevenção de acidentes, nos seguintes termos:

"A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no art. 109 do seu Regimento Interno, acolhe a Moção apresentada pelo Deputado GILSON ARAÚJO, no sentido de reivindicar junto ao Poder Executivo do Distrito Federal seja criado, pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU, um programa de treinamento para prevenção de acidentes de trabalho".

JUSTIFICAÇÃO

No dia 13 deste mês houve um acidente fatal com um gari do Serviço de Limpeza Urbana do DF. Em 1993 o próprio SLU registrou 222 acidentes de trabalho, que embora sem ocorrência de mortes, resultaram em uma perda de 5.000 dias de trabalho.

Esta situação, segundo a Delegacia Regional do Trabalho, transformou o SLU em um dos pontos críticos da segurança do trabalho na Capital Federal, fato que certamente exigirá providências no sentido de oferecer melhor proteção aos garis e outros trabalhadores do SLU.

A criação de um programa de treinamento para a prevenção de acidentes viria, portanto, ao encontro das providências exigidas.

Sala das Sessões, de abril de 1994.

GILSON ARAÚJO
Deputado Distrital

Brasília, de abril de 1994.

Excelentíssimo Senhor
Governador do Distrito Federal

Tenho a satisfação de informar a Vossa Excelência que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no art. 109 do seu Regimento Interno, acatou Moção proposta pelo Deputado GILSON ARAÚJO nos seguintes termos:

"A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no art. 109 do seu Regimento Interno, acolhe a Moção apresentada pelo Deputado GILSON ARAÚJO, no sentido de reivindicar junto ao Poder Executivo do Distrito Federal providências para que seja criado, pelo Serviço Autônomo de

Limpeza Urbana - SLU, um programa de treinamento para prevenção de acidentes de trabalho".

Sem mais para o momento, renovo a V. Exa protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal

MOÇÃO Nº /94

Sugere que sejam reivindicadas, junto ao Poder Executivo, providências no sentido de reverter as condições de segurança dos equipamentos do SLU.

Autor: Deputado GILSON ARAÚJO

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa se manifeste no sentido de reivindicar junto ao Poder Executivo do Distrito Federal providências para que a administração do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU efetue, juntamente com um grupo de trabalhadores, uma revisão das condições de segurança de seus equipamentos, com a consequente adoção de medidas visando à eliminação dos acidentes de trabalho, nos seguintes termos:

"A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no art. 109 do seu Regimento Interno, acolhe a Moção apresentada pelo Deputado GILSON ARAÚJO, no sentido de reivindicar junto ao Poder Executivo do Distrito Federal seja realizada, pela administração do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU, juntamente com uma comissão de seus trabalhadores, uma revisão das condições de segurança de seus equipamentos e a consequente adoção de medidas visando à eliminação dos acidentes de trabalho".

JUSTIFICACÃO

Já é do conhecimento da população do Distrito Federal que o Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU, vem apresentando alta incidência de acidentes de trabalho. O próprio órgão registrou, em 1993, 222 casos, dos quais resultaram 5.000 dias de trabalho perdidos.

A ocorrência de um caso fatal em 1994, no dia 13 de abril, com a morte de um gari, trouxe mais uma vez à baila a discussão sobre as condições de segurança em que estaria trabalhando o pessoal do SLU. No caso específico dos caminhões de lixo, a Delegacia Regional do Trabalho em Brasília se pronunciou no sentido de que os mesmos não oferecem condições adequadas de segurança.

Assim sendo, seria importante que fosse realizada uma vistoria não só nos caminhões de lixo como nos demais equipamentos do SLU, com o objetivo de reduzir drasticamente a incidência de acidentes de trabalho.

Sala das Sessões, de abril de 1994.

GILSON ARAÚJO
Deputado Distrital

Brasília, de abril de 1994.

Excelentíssimo Senhor
Governador do Distrito Federal

Tenho a satisfação de informar a Vossa Exelência que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no art. 109 do seu Regimento Interno, acatou Moção proposta pelo Deputado GILSON ARAÚJO nos seguintes termos:

"A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com base no art. 109 do seu Regimento Interno, acolhe a Moção apresentada pelo Deputado GILSON ARAÚJO, no sentido de reivindicar junto ao Poder Executivo do Distrito Federal providências para que o SLU efetue juntamente com um grupo de trabalhadores, uma revisão das condições de segurança de seus equipamentos, com a consequente adoção de medidas visando à eliminação dos acidentes de trabalho".

Sem mais para o momento, renovo a V. Exa protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal

REQUERIMENTO Nº

Requeiro à Mesa, nos termos do Artigo 107, Inciso I, do Regimento Interno, as seguintes informações à Secretaria de Obras do Distrito Federal:

1 - Quais os impedimentos técnicos ou financeiros para realizar a limpeza e urbanização das Quadras do Setor Sul do Gama?

2 - Existe algum acordo entre a Secretaria de Obras e a Administração Regional do Gama para viabilizar estas pequenas obras?

JUSTIFICATIVA

Os lotes das quadras que integram o Setor Sul do Gama estão abandonados. Sujeira, matagal e falta de iluminação compõem o cenário ideal para o esconderijo de marginais e o pavor, cada vez mais acentuado, dos indefesos moradores que pagam seus impostos e não vêem a contraproposta do Governo local.

Inconformados com tamanho descaso, esses moradores já cansados de cobrar providências à Administração Regional, tem procurado insistentemente a interferência da Câmara Legislativa como última alternativa de solução desse inconveniente problema.

Agnele Queiroz
Deputado Agnele Queiroz

MOÇÃO Nº /94

AUTOR: DEPUTADO TADEU RORIZ

PARTIDO: PP

ASSUNTO: Reivindica do Governo do Distrito Federal providências urgentes para evitar as constantes invasões de áreas no Setor de Mansões Park Way (SMPW).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 109 do seu Regimento Interno, reivindica do Governo do Distrito Federal providências urgentes para evitar as constantes invasões de áreas no Setor de Mansões Park Way (SMPW).

JUSTIFICACÃO

O Setor de Mansões Park Way (SMPW) tem acumulado, há vários anos, problemas que levaram a sua Associação Comunitária a defender a criação de uma Região Administrativa própria.

Nesse sentido, apresentei, recentemente, o Projeto de Lei 1107/93, que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, desta Câmara Legislativa, aguardando decisão.

Entretanto, os motivos que me levaram a apresentar esta Moção exigem soluções rápidas, pois os problemas estão relacionados com o número preocupante de invasões.

Isto posto, espero que esta Câmara Legislativa aprove a presente proposição.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO TADEU RORIZ

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 109, do seu Regimento Interno, e ciente da necessidade de soluções rápidas no sentido de se coibir as invasões no Setor de Mansões Park Way, aprovou, em plenário, MOÇÃO do nobre Deputado TADEU RORIZ, que reivindica do Governo do Distrito Federal providências urgentes para evitar as constantes invasões de áreas naquele Setor.

Alega o ilustre parlamentar que embora em tramitação, nesta Casa Legislativa, de Projeto de Lei de sua autoria criando a Região Administrativa do Park Way (SHPW), aquele Setor exige soluções urgentes para alguns problemas.

Assim sendo, a Câmara Legislativa espera do Senhor Governador providências para evitar tais abusos.

Atenciosamente,

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

Exmo. Sr.
D.D. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal
N E S T A

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/1994
(DO DEPUTADO AROLDO SATAKE)**

**SUSTA A APLICAÇÃO DO DECRETO
Nº 15.397, DE 30 DE DEZEMBRO DE
1993, PARA OS ESPAÇOS EM ÁREA E
LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTINADOS A
BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS E
ÁREAS ANEXAS.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Fica sustada a aplicação do disposto no Decreto nº 15.397, de 30 de dezembro de 1993, para os espaços em área e logradouros públicos destinados a Banca de Jornais e Revistas e áreas anexas.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

1. O Decreto nº 15.397, de 30 de dezembro de 1993, dispõe sobre a cobrança de taxa pela ocupação de espaços em áreas e logradouros públicos na REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA especificamente.
2. O artigo 1º do Decreto estabelece que "A ocupação de espaço em área e logradouros públicos condiciona-se a autorização expressa da Administração Regional".
3. Este artigo fere frontalmente o disposto no artigo 1º da Lei nº 324/92 que instituiu o serviço de bancas de jornais e revista. O artigo 1º da Lei nº 324/92 preceitua expressamente que a ocupação de espaço em área e logradouros públicos para Bancas de Jornais e Revistas deve ser condicionada à licitação através de Concorrência Pública e não condicionando-se simplesmente a uma autorização da Administração Regional.
4. O Parágrafo 1º do Artigo 1º do Decreto citado, estabelece que a autorização para ocupação de área pública poderá ser revogada a qualquer tempo, a juízo da Administração Regional, sem que assista ao usuário direito a indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias e acessos.
5. Novamente o Decreto incorre em flagrante violação da ordem jurídica. Nos termos do artigo 1º da Lei nº 324/92 que instituiu o serviço de bancas de jornais e revistas, não haverá indenização somente nos casos em que o usuário abandonar ou desistir da exploração do serviço e não a juízo da Administração. Ressalta-se que a partir da vigência da Lei nº 324/92, os contratos assinados e que se constituem em ATÓ JUDICIAL PERFEITO, somente poderão ser rescindidos se o concessionário incorrer em qualquer uma das infrações estabelecidas no artigo 12 da referida Lei, e não mais a juízo da Administração Regional. O princípio deste dispositivo legal foi exatamente o de inibir a ação do concedente em rescindir contrato a seu juízo, inclusive por interesse político. Ressalta-se por fim, que nos termos do parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 324/92, em havendo rescisão do termo contratual por iniciativa do concedente e por interesse público, incorrerá ao concessionário o direito à indenização.
6. O artigo 2º do Decreto e seu anexo I fixa coeficiente para cobrança de taxa pela ocupação de área pública, inclusive bancas de jornais e revistas e área anexa, na Região Administrativa de Brasília, especificamente.
7. Mais uma vez o Decreto incorre em flagrante violação da ordem jurídica. Nos termos do artigo 6º da Lei nº 324/92, o Poder Executivo deverá classificar as áreas

públicas levando-se em conta suas condições sócio-econômicas. Também nos termos do artigo 11 da referida Lei, o Poder Executivo deverá regulamentar a cobrança de taxa de ocupação especificamente para este tipo de serviço, considerando-se o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do referido artigo e não da forma uniforme como foi feito.

8. Nos termos da doutrina jurídica os decretos não podem conter dispositivos que contrariem a Lei. A ilegalidade dos preceitos neles contidos constitui vício que afeta sua validade.

9. Diante dos exemplos citados acima, o Decreto, para o serviço de bancas de jornais e revistas, constitui ato patente do exercício exorbitante.

10. Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos demais pares para que prevaleça os interesses exclusivos da ordem jurídica ferida pelo dispositivo ilegal.

Sala das Sessões, 26 / 4 / 94.

Deputado AROLDO SATAKE

1.2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO WASNY DE ROURE, em nome da Bancada do PT.

- Referências ao programa televisivo da rede Globo, "Casseta e Planeta", do dia 19 último, que denegriu a imagem de Brasília e de seus habitantes.

- Apelo ao Líder do Governo, nesta Casa, para sanar a falta de iluminação na Cidade-Satélite de Santa Maria.

DEPUTADO PADRE JONAS, em nome da Bancada do PP.

- Considerações sobre os meios de transporte clandestino em Brasília.

- Críticas ao artigo publicado na imprensa local sobre o programa político do Partido dos Trabalhadores - PT, defendendo a legalização do aborto.

1.2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO JORGE CAUHY (PP)

- Manifestação de indignação pela precariedade das instalações do Centro de Reclusão de Menores Infratores - Cere, e registro de visita da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania desta Casa àquela instituição.

DEPUTADO FERNANDO NAVES (PP)

- Questionamento sobre a morosidade dos trabalhos administrativo desta Casa, acerca da questão do desvio de vales-transportes, na 1ª Secretaria e denúncia de envolvimento, de Parlamentar desta Casa, com drogas.

- Denúncia de participação do Partido dos Trabalhadores, PT, no esquema de corrupção.

- Registro de liminar, concedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que suspende a homologação do concurso de assistente legislativo - categoria Taquígrafo, desta Casa.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT)

- Referências ao espaço cultural - "Oficina do Perdiz", localizado na 708/709 Norte.

- Críticas à política do Governo do Distrito Federal.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PSDB)

- Alusão às matérias veiculadas nos meios de comunicação sobre denúncia de invasão de terras públicas no Distrito Federal, e distribuição de kits.

DEPUTADO PADRE JONAS (PP)

- Agradecimentos ao Deputado Fernando Naves pela defesa deste parlamentar durante festividades na Cidade-Satélite de Ceilândia.

- Apresentação de projeto "Administração Setorizada - Ceilândia".

**PROJETO
"ADMINISTRAÇÃO SETORIZADA"
CEILÂNDIA
1994**

01 - JUSTIFICATIVA:

Considerando as disfunções detectadas anteriormente, no âmbito da Região Administrativa de Ceilândia, surgiu a necessidade de criar mecanismos que proporcionem soluções para tais disfunções, nas cendo assim, o presente projeto que propõe atividades setorizadas, objetivando o envolvimento e a integração entre a comunidade, a Administração Regional e os diversos segmentos desta satélite.

02 - ENVOLVIMENTO/PARTICIPAÇÃO:

- Comunidade
- Administração Regional
- Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia
- Hospital Regional de Ceilândia
- Polícia Militar e Civil
- Bombeiro
- Centro de Desenvolvimento Social
- SLU
- CEB
- CAESB
- TELEBRASÍLIA
- PROVI
- EMATER
- SINE
- CAIC e CET
- SENAI, SENAC, SESI, SESC e SEBRAE
- ROTARY E LIONS
- MAÇONARIA
- LBA
- TRE
- PROCON
- INSPETORIA DE SAÚDE

03 - SISTEMÁTICA DE ADMINISTRAÇÃO SETORIZADA:

Manter a integração das ações dos níveis local e intermediário, de forma permanente e eficaz, em busca de soluções para a execução das prioridades sócio-econômico-cultural-educacional administrativa de interesse da Comunidade Ceilandense.

04 - OBJETIVO GERAL:

Descentralizar as ações técnicas e administrativas da Administração Regional de Ceilândia e demais segmentos da satélite, mediante a implantação da "Administração Setorizada".

05 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- 01 - Conhecer com maior exatidão, as reais necessidades e peculiaridades de cada setor da RA.IX;
- 02 - promover a integração da Administração Regional, demais segmentos e a comunidade, buscando soluções para a implementação e execução de ações administrativas planejadas em conformidade aos anseios da comunidade-local.

06 - METAS:

- Promover encontros da "Administração Setorizada", envolvendo a Administração Regional, demais segmentos e a comunidade local, visando solucionar prioritariamente, disfunções emergentes, tais como:

- . manutenção de limpeza da cidade
- . remoção de entulhos
- . iluminação pública
- . atendimento (escolar, hospitalar, social) à comunidade.

- Elevar os índices de harmonia e bem estar social na comunidade, minimizando os registros de reclamações e descontentamentos.

07 - ESTRATÉGIAS:

- Reunião envolvendo Administração Regional e demais segmentos para discussão e análise do projeto;
- Levantamento das necessidades e expectativas de cada setor da comunidade local e elaboração de esquemas de trabalho a serem desenvolvidas nas atividades setorizadas;
- Avaliação do trabalho desenvolvido;
- Elaboração do Relatório Conclusivo.

08 - RECURSOS NECESSÁRIOS:

- Humanos
 - . Profissionais da Administração Regional e representantes das diversas áreas.
- Físicos:
 - . Sede da Administração Regional;
 - . Estabelecimentos de Ensino da Rede Oficial, discriminados em anexo.
- Materiais:
 - . A definir nas Reuniões Setorizadas.

09 - DURAÇÃO:

Ao longo do ano em curso, ocorrendo por 01 (uma) semana em cada setor, renovando a cada trimestre.

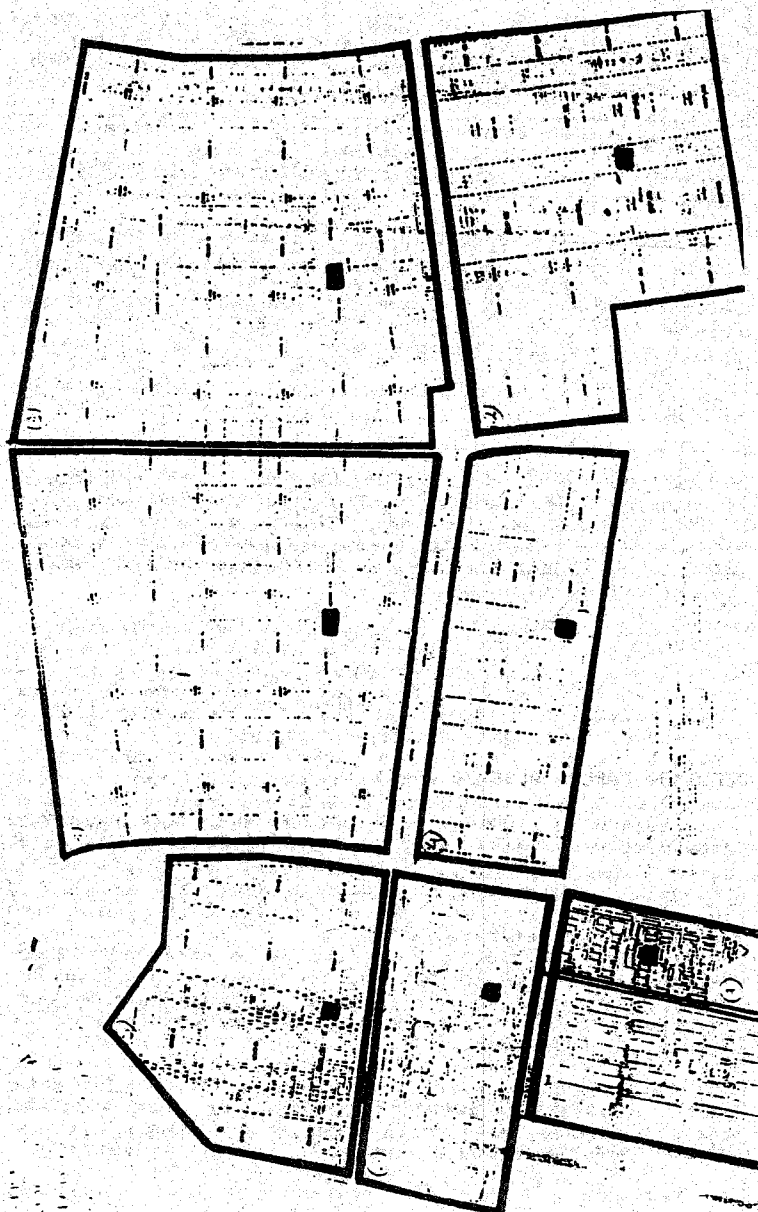
10 - AVALIAÇÃO:

- Relatório após cada reunião de trabalho setorizada (sob responsabilidade da Administração Regional e da Coordenação Geral de cada Setor).

11 - SETORES:

- 01 - Ceilândia Sul e Guariroba - CED - 04
- 02 - Setor "P" Sul - CED QNP 30
- 03 - Ceilândia Norte - CED 07
- 04 - Setor "P" Norte - EC 40
- 05 - Setor "Q" - CE 15
- 06 - Expansão - CE 17
- 07 - Setor de Indústria, "Q" e "R" - EC 61

(vide mapa em anexo)



Senhor Morador,

Estamos iniciando a Administração Setorizada a partir do dia 11 de abril. Este trabalho tem como objetivo principal a redução dos problemas setoriais da cidade, através de uma ação conjunta entre os Órgãos do Governo e a Comunidade.

Ficaremos uma semana em cada setor, observando as necessidades prioritárias, e buscando soluções mais viáveis, de acordo com os anseios da população.

Com a administração setorizada procuraremos minimizar a problemática existente em relação à falta de iluminação, acumulação de lixo, colocação de entulhos, buracos nas pistas, falta de segurança, mato nos canteiros centrais, entupimentos das bocas-de-lobo, etc., sempre procurando proporcionar aos moradores de Ceilândia, uma melhor qualidade de vida.

Para garantir a eficácia deste trabalho, repetiremos a operação a cada 03 meses. Assim, enfraqueceremos os problemas e fortaleceremos as soluções.

OBSERVE O CRONOGRAMA:

SETOR DE ATUAÇÃO	LOCAL	ENDEREÇO	DATA	HORÁRIO
P. SUL	C. Ed. 10	QNP.30	11 à 15.04	8:00 às 17:00 h
P. NORTE	E. Classe 40	EQNP.07/11 Fone: 585-2912	18, 19, 30, e 22.04	8:00 às 17:00 h
CEILÂNDIA SUL/ GUARIROBA	C. Ed. 04	QNN. 14 Fone: 376-3311	25 à 29.04	8:00 às 17:00 h
Exp. Setor "O"	C. Ens. 17	QNO. 17/11 Fone: 585-8211	02 à 06.05	8:00 às 17:00 h
CEILÂNDIA NORTE/ CEILÂNDIA OESTE	C. Educ. 07	QNN.13 Fone: 371-4553	09 à 13.05	8:00 às 17:00 h
SETOR "O"	C. Ens. 15	EQNO. 11/13 Fone: 585-1088	16 à 20.05	8:00 às 17:00 h
SETORES "Q", "R", e INDÚSTRIA	E. Classe 61	QNO. 03/04 Fone: 585-5040	23 à 27.05	8:00 às 17:00 h

"A iniciativa é nossa,
porém o sucesso depende
de sua participação."

ANTONIO ROBERTO REIS
Assessor Técnico Regional - II

DEPUTADO CARLOS ALBERTO (PPS)

- Discurso sobre a melhoria da qualidade habitacional da população de baixa renda do Distrito Federal.

1.3 - GRANDE EXPEDIENTE

DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PSDB)

- Discurso sobre ameaças de ocupação de terras públicas do Distrito Federal e críticas à política habitacional do Governo do Distrito Federal, em relação aos critérios de distribuição de lotes.

1.4 - ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Benício Tavares):

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 53 minutos.)

Comissões

COORDENADORIA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Convocação Nº 009/94-CCJ/ORD

Exmo(s) Sr(s)

Deputados Distritais

De ordem do excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado FERNANDO NAVES, temos o prazer de convocar Vossas Excelências, para a REUNIÃO ORDINÁRIA, a realizar-se no dia 04.05.94, às 15:00 h, no Plenário da Câmara Legislativa.

Brasília, 29 de abril de 1994

Vânia Lúcia L. Lucas
VÂNIA LÚCIA L. LUCAS
Coordenadora da Comissão de
Constituição e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PAUTA DA REUNIÃO - 04 DE MAIO DE 1994

ITEM 01 - ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

ITEM 02 - PROJETO DE LEI Nº 317/92 (Apenso ao 337/92)

Tornam públicos os cemitérios do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTORES: Deputados Eurípedes Camargo, Agnelo Queiroz e Maria de Lourdes Abadia.

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
(Para análise da consulta solicitada pela CAS)

ITEM 03 - PROJETO DE LEI Nº 359/92

Autoriza a criação do grupamento de voluntários do Corpo de Bombeiros do DF.

AUTOR: Deputado Geraldo Magela

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
(Para análise das Emendas (09) apresentadas em Plenário)

ITEM 04 - PROJETO DE LEI Nº 440/92

Dá a denominação de "Parque Ecológico Ezethias Heringer" ao "Parque do Guarã".

AUTOR: Deputado Peniel Pacheco

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
(Para análise das Emendas apresentadas pela CEOF)

ITEM 05 - PROJETO DE LEI Nº 463/92

Dispõe sobre a utilização de papel reciclado na Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do DF e na Câmara Legislativa e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Peniel Pacheco

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
(Para análise do Substitutivo apresentado pela CEOF)

ITEM 06 - PROJETO DE LEI Nº 537/92

Autoriza a construção de cobertura e fechamento com grades as áreas frontais aos lotes residenciais do Setor QNL de Taguatinga Norte e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Carlos Alberto

RELATOR: Deputado Manoel de Andrade
(Para análise da Emenda de 2º Turno)

ITEM 07 - PROJETO DE LEI Nº 560/92

Dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento e internamento a portadores do vírus da AIDS, autoriza a criação da Casa de Apoio e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Gilson Araújo

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
(Para exame do Parecer aprovado pela CAS)

ITEM 08 - PROJETO DE LEI Nº 565/92

Dispõe sobre a desafetação de bens de uso comum do povo e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Local

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
(Para exame da conclusão do Parecer da CAS)

ITEM 09 - PROJETO DE LEI Nº 739/93

Dispõe sobre a livre organização dos estudantes de 1º e 2º graus no DF e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Wasny de Roure

RELATOR: Deputado Tadeu Roriz
(Para análise da Emenda de 2º Turno)

ITEM 10 - INDICAÇÃO Nº 523/92

Sugere ao Senhor Governador sejam adotadas providências para criação do Conselho Popular de Segurança em cada quadra de Samambaia.

AUTORA: Deputada Maria de Lourdes Abadia

RELATOR: Deputado Geraldo Magela
(Para análise das sugestões apresentadas no Parecer da CAS)

ITEM 11 - INDICAÇÃO Nº 821/93

Solicita a instalação de uma Agência de Correio e um Posto Policial na Praça Central da QNP 5.

AUTORA: Deputada Maria de Lourdes Abadia

RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz
(Para análise da Emenda Modificativa apresentada pela CEOF)

ITEM 12 - INDICAÇÃO Nº 999/93

Sugere à Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB - a iluminação do viaduto existente entre as vias L-2 Sul e L-2 Norte.

AUTOR: Deputado Tadeu Roriz

RELATOR: Deputado Maurílio Silva
(Para análise das sugestões apresentadas no Parecer da CAS)

ITEM 13 - PROJETO DE LEI Nº 119/91 (Apenso o PL nº 460/92)

Dispõe sobre normas de fiscalização, controle interno e externo, prestação de contas e sanções para a Administração Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Aroldo Satake

RELATOR: Deputado Maurílio Silva

ITEM 14 - PROJETO DE LEI Nº 484/92

Dispõe sobre a criação de Colônias Agrícolas na Região Administrativa da Ceilândia e dá outras providências.

AUTORES: Deputados Benício Tavares e Fernando Naves

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

ITEM 15 - PROJETO DE LEI Nº 730/93

Reserva aos ocupantes de imóveis públicos das quadras nºs QND 32 e QND 34 de Taguatinga-DF, os benefícios da Lei nº 128/90 e de seu regulamento, Decreto nº 12.882/90 e dá outras providências.

AUTOR: Deputado José Edmar Cordeiro

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

ITEM 16 - PROJETO DE LEI Nº 751/93

Declara como entidade de utilidade pública as caixas beneficentes dos servidores públicos do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Fernando Naves

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

ITEM 17 - PROJETO DE LEI Nº 823/93

Autoriza a inclusão de disciplina específica para orientação sobre sexo seguro e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis nas grades curriculares do ensino de 1º e 2º graus da Rede Educacional Pública do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Agnelo Queiroz

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

ITEM 18 - PROJETO DE LEI Nº 887/93

Dispõe sobre a desafetação de áreas públicas utilizadas por feiras permanentes no Distrito Federal, para fins de alienação dos boxes e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Padre Jonas

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

ITEM 19 - PROJETO DE LEI Nº 892/93

Altera o parágrafo 2º do art. 1º da Lei nº 353, de 19 de novembro de 1992.

AUTOR: Deputado Tadeu Roriz

RELATOR: Deputado Maurílio Silva

ITEM 20 - PROJETO DE LEI Nº 931/93

Autoriza o Governo do Distrito Federal criar a Delegacia de repressão à sonegação fiscal e o serviço de Auditoria e Correição e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Cláudio Monteiro

RELATOR: Deputado Manoel de Andrade

ITEM 21 - PROJETO DE LEI Nº 937/93

Autoriza o Poder Executivo instituir o plano de carreira para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Wasny de Roure

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

ITEM 22 - PROJETO DE LEI Nº 974/93

Isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Limpeza Pública os clubes de serviços.

AUTOR: Deputado Benício Tavares

RELATOR: Deputado Maurílio Silva

ITEM 23 - PROJETO DE LEI Nº 989/93

Dispõe sobre o Fundo de Reequipamento dos órgãos Integrantes da Segurança Pública.

AUTOR: Deputado Cláudio Monteiro

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

ITEM 24 - PROJETO DE LEI Nº 991/93

Dispõe sobre a inclusão da Disciplina Educação em Direitos Humanos nos Cursos de Formação, Reciclagem e Treinamento dos Policiais e Agentes de Trânsito do DF.

AUTOR: Deputado Agnelo Queiroz

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

ITEM 25 - PROJETO DE LEI Nº 997/93

Dispõe sobre bonificação relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no Distrito Federal, para o exercício de 1994, na forma que estabelece.

AUTOR: Deputado Tadeu Roriz

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

ITEM 26 - PROJETO DE LEI Nº 998/93

Autoriza o Governo do DF a destinar áreas no Setor de Mansões Park Way - SMPW e no Setor de Mansões do Lago - SML, para implantação de escolas públicas.

AUTOR: Deputado Tadeu Roriz

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

ITEM 27 - PROJETO DE LEI Nº 1012/93

Cria o Polo de Média, Pequena e Micro Empresa na Candangolândia, da Região Administrativa - Núcleo Bandeirante - RA VIII - DF e dá outras providências.

AUTOR: Deputado José Edmar Cordeiro

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

ITEM 28 - PROJETO DE LEI Nº 1059/93 (Apenso o PL nº 1111/93)

Regulamenta o art. 49 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Geraldo Magela

RELATOR: Deputado Maurílio Silva

ITEM 29 - PROJETO DE LEI Nº 1067/93

Dispõe sobre as condições de segurança e salubridade dos trabalhadores da limpeza encarregados da coleta de resíduos sólidos.

AUTOR: Deputado Cláudio Monteiro

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

ITEM 30 - PROJETO DE LEI Nº 1094/93

Institui o Horário Cívico obrigatório nas Escolas Públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Fernando Naves

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

ITEM 31 - PROJETO DE LEI Nº 1095/93

Dispõe sobre autorização para implantação do Setor de Esportes, Cultura, Diversão e Turismo de Taguatinga e dá outras providências.

AUTORES: Deputados Geraldo Magela, Maurílio Silva e José Edmar

RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz

ITEM 32 - PROJETO DE LEI Nº 1105/93

Dispõe sobre o parcelamento do pagamento do imposto sobre a transmissão "causa mortis" e doação de quaisquer bens ou direitos.

AUTOR: Deputado Geraldo Magela

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

ITEM 33 - PROJETO DE LEI Nº 1106/93

Cria o Prêmio Jovem Cientista de Brasília, no âmbito do DF e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Wasny de Rouse

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

ITEM 34 - PROJETO DE LEI Nº 1107/93

Autoriza o governo do Distrito Federal a criar a Região Administrativa do Park Way - RA XVII na forma que determina.

AUTOR: Deputado Tadeu Roriz

RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz

ITEM 35 - PROJETO DE LEI Nº 1109/93

Dispõe sobre a realização do exame DNA na Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTORES: Deputados Lúcia Carvalho e Agnelo Queiroz

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

ITEM 36 - PROJETO DE LEI Nº 1116/93

Institui o Dia da Saúde da Mulher no Distrito Federal

AUTOR: Deputado Padre Jonas

RELATOR: Deputado Maurílio Silva

ITEM 37 - PROJETO DE LEI Nº 1120/93

Altera e acrescenta dispositivos à Lei 189/91 de promulgação negada pelo Governador do Distrito Federal ao Projeto de Lei que dispõe sobre o passe estudantil e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Odilon Aires

RELATOR: Deputado Tadeu Roriz

ITEM 38 - PROJETO DE LEI Nº 1127/93

Altera a Lei nº 258, de 05 de maio de 1992, que "determina a inclusão em edifícios e logradouros de uso público de medida para assegurar o acesso, naquelas áreas, de pessoas portadoras de deficiências físicas e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Benício Tavares

RELATOR: Deputado Tadeu Roriz

ITEM 39 - PROJETO DE LEI Nº 1129/93

Determina número mínimo de áreas para campos de futebol e quadras poliesportivas nas áreas urbanas das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Benício Tavares

RELATOR: Deputado Tadeu Roriz

ITEM 40 - PROJETO DE LEI Nº 1133/93

Autoriza o fechamento com grades das áreas "non edificandi", pertinentes aos condomínios de edifícios residenciais localizados no Setor Central do Gama.

AUTOR: Deputado Manoel de Andrade

RELATOR: Deputado Maurílio Silva

ITEM 41 - PROJETO DE LEI Nº 1153/93

Dispõe sobre a concessão na aquisição de ingressos de eventos artísticos, culturais e esportivos às pessoas com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Tadeu Roriz

RELATOR: Deputado Maurílio Silva

ITEM 42 - PROJETO DE LEI Nº 1155/93

Autoriza o Governo do Distrito Federal a construir no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Região Administrativa do Guará, unidades comerciais visando à fixação de pequenos comerciantes e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Wasny de Rouse

RELATOR: Deputado Tadeu Roriz

ITEM 43 - PROJETO DE LEI Nº 1172/93

Revoga o art. 6º, inciso I e II, e seus parágrafos, da Lei nº 383, de 16 de dezembro de 1992.

AUTOR: Executivo Local

RELATOR: Deputado Maurílio Silva

ITEM 44 - PROJETO DE LEI Nº 1176/93

Altera a altura máxima da edificação para o lote 04, Quadra 09, Sobradinho - RA V.

AUTOR: Executivo Local

RELATOR: Deputado Maurílio Silva

ITEM 45 - PROJETO DE LEI Nº 1191/93

Dispõe sobre desafetação de bem de uso comum do povo e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Maurílio Silva

RELATOR: Deputado Tadeu Roriz

ITEM 46 - PROJETO DE LEI Nº 1232/93

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placas indicadoras das datas de início e término das obras públicas e privadas executadas por pessoas jurídicas e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Cláudio Monteiro

RELATOR: Deputado Manoel de Andrade

ITEM 47 - PROJETO DE LEI Nº 1233/93

Altera o prazo do Alvará de Funcionamento, concedido a título precário, estabelecido no art. 1º do Decreto nº 14.912, de 03 de agosto de 1993.

AUTOR: Deputado Cláudio Monteiro

RELATOR: Deputado Maurílio Silva

ITEM 48 - PROJETO DE LEI Nº 1236/93

Altera artigos da Lei nº 507, de 22 de julho de 1993 e acrescenta inciso ao seu artigo 3º.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Maurílio Silva

ITEM 49 - PROJETO DE LEI Nº 1255/94

Desafeta áreas públicas de uso comum do povo no entorno dos blocos P, Q, R, S e O, no comércio local da Quadra QI 04, da Zona Urbana I do Lago Sul - 16 ZUR I, da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Local

RELATOR: Deputado Fernando Naves

ITEM 50 - PROJETO DE LEI Nº 1256/94

Dispõe sobre a inclusão da Disciplina Filosofia na proposta curricular do Ensino Fundamental e Médio nas Escolas da Rede Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Carlos Alberto

RELATOR: Deputado Manoel de Andrade

ITEM 51 - PROJETO DE LEI Nº 1257/94

Autoriza o Governo do Distrito Federal abrir Concurso Público para contratação de pessoal no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Pedro Celso

RELATOR: Deputado Maurílio Silva

ITEM 52 - PROJETO DE LEI Nº 1262/94

Autoriza o Governo do Distrito Federal a alienar os imóveis residenciais funcionais, localizados na Granja Modelo do Riacho Fundo, pertencentes ao Governo do Distrito Federal e Administradores pela Fundação Zoobotânica.

AUTOR: Deputado Manoel de Andrade

RELATOR: Deputado Tadeu Roriz

ITEM 53 - PROJETO DE LEI Nº 1266/94

Concede transporte gratuito às pessoas de baixa renda que fazem tratamento de câncer.

AUTOR: Deputado Benício Tavares

RELATOR: Deputado Manoel de Andrade

ITEM 54 - PROJETO DE LEI Nº 1267/94

Autoriza o Governo do Distrito Federal a criar e implantar a Agrovila BASEVI na Área Rural 03 da Administração Regional de Sobradinho.

AUTOR: Deputado Benício Tavares

RELATOR: Deputado Tadeu Roriz

ITEM 55 - PROJETO DE LEI Nº 1270/94

Revoga o Parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 649 de 13 de janeiro de 1994, e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Fernando Naves

RELATOR: Deputado Maurílio Silva

ITEM 56 - PROJETO DE LEI Nº 1279/94

Dispõe sobre o prazo de adoção dos livros didáticos no ensino de 1º e 2º graus na Rede de Ensino Público do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Padre Jonas

RELATOR: Deputado Manoel de Andrade

ITEM 57 - PROJETO DE LEI Nº 1281/94

Expande o Setor Habitacional Riacho Fundo - SHRF e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Jorge Cauhy

RELATOR: Deputado Tadeu Roriz

ITEM 58 - PROJETO DE LEI Nº 1282/94

Altera Normas de Construção e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Jorge Cauhy

RELATOR: Deputado Maurílio Silva

ITEM 59 - PROJETO DE LEI Nº 1285/94

Altera dispositivos da Lei nº 606, de 01 de dezembro de 1993.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Maurílio Silva

ITEM 60 - PROJETO DE LEI Nº 1286/94

Dá nova redação ao art. 13 da Lei nº 414, de 15 de janeiro de 1993, acrescentando-o dos parágrafos 1º e 2º.

AUTOR: Executivo Local

RELATOR: Deputado Tadeu Roriz

ITEM 61 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 061/93

Concede título de Cidadão Honorário de Brasília, "Post-Mortem" ao Pastor Elias Brito Sobrinho.

AUTOR: Deputado Peniel Pacheco

RELATOR: Deputado Maurílio Silva

ITEM 62 - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 163/93

Autoriza o Governador a conceder terreno ao SINDSEP para construção de sua sede própria.

AUTOR: Deputado Carlos Alberto

RELATOR: Deputado Geraldo Magela

ITEM 63 - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 172/93

Estabelece normas que disciplinam a concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

AUTOR: Mesa Diretora

RELATOR: Deputado Tadeu Roriz

ITEM 64 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/93

Inclui o parágrafo 6º ao Art. 7º da Lei nº 353 de 19 de novembro de 1992, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF, retirando o CAUB I e II da área de expansão urbana.

AUTORES: Deputados Wasny de Roure e Tadeu Roriz

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

ITEM 65 - PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/93

Dá nova redação ao parágrafo 3º do artigo 206.

AUTOR: Deputado Peniel Pacheco e outros

RELATOR: Deputado Agnelo Queiroz

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES

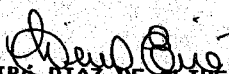
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

CONVOCAÇÃO

EXMO(a). SR(a). DEPUTADO(a)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado AROLDO SATAKE, tenho a honra de convocar Vossa Excelência, para a REUNIÃO ORDINÁRIA desta Comissão, a realizar-se, no dia 03, terça-feira, às 15h00 na Sala de Reuniões da Comissão.

Brasília(DF), 27 de abril 1994


LENY EIRO-DÍAZ DE OLIVEIRA
Coordenadora
Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇASPAUTA DA 4ª REUNIÃO DE 03 DE MAIO DE 1994
(ORDINÁRIA)

ITEM 01 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 010/91

"Reserva a área que especifica, às margens da estrada parque Ceilândia, do lado leste do córrego Vicente Pires, para fins de assentamento de famílias de baixa renda".

AUTOR : Deputado JOSÉ EDMAR

RELATORA : Deputada MARIA DE LOURDES ABADIA

PARECER : Favorável na forma do substitutivo apresentado pela CCJ e com as emendas apresentada pela CEOF.

RESULTADO :

ITEM 02 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 217/91

"Dispõe sobre a desafetação de bens de uso comum do povo e dá outras providências".

AUTOR : Deputados CLÁUDIO MONTEIRO E BENÍCIO TAVARES

RELATOR : Deputado AROLDO SATAKE

PARECER : Favorável com as emendas da CCJ e CAS (P. VISTA Dep. JOSÉ ORNELLAS)

RESULTADO :

ITEM 03 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 236/91

"Cria cargos efetivos de Assistente Jurídico da Carreira Assistência Jurídica das Fundações Públicas do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTOR : EXECUTIVO LOCAL

RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO

PARECER : Favorável ao Projeto.

RESULTADO :

ITEM 04 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 239/91

"Dispõe sobre o parcelamento dos terrenos denominados Setor de Mansões PARK WAY (SMPW), Mansões Urbanas Dom Bosco (HADB), Chácaras do Lago Sul (CHLS), Setor de Mansões Isoladas Norte (SMIN) Mansões Internas do Lago Norte (MLN-MI), e Mansões do Lago Norte (MLN), nas condições que especifica e dá outras providências".

AUTOR : Deputado TADEU RORIZ

RELATOR : Deputado AROLDO SATAKE

PARECER : Favorável com as emendas de Plenário.

RESULTADO :

ITEM 05 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 314/92

"Dispõe sobre a criação do Programa de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos, no âmbito do Distrito Federal".

AUTOR : Deputada ROSE MARY MIRANDA

RELATORA : Deputada MARIA DE LOURDES ABADIA

PARECER : Favorável ao Projeto, na forma do substitutivo apresentado pela CAS.

RESULTADO :

ITEM 06 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 376/92

"Dispõe sobre áreas destinadas às ligas de futebol amador para práticas de futebol de campo e dá outras providências".

AUTORES : Deputados CLÁUDIO MONTEIRO e TADEU RORIZ

RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE

PARECER :

RESULTADO :

ITEM 07 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 379/92

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento e uso pela rede de postos de gasolina do DF, de equipamentos de proteção à saúde e uniformes para os frentistas".

AUTOR : Deputado PADRE JONAS

RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE

PARECER :.

RESULTADO :

ITEM 08 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 391/92

"Determina que os alarmes de incêndio usados nos prédios públicos e particulares devam conter dispositivos sonoros e luminosos".

AUTOR : Deputado BENÍCIO TAVARES

RELATOR : Deputado CARLOS ALBERTO

PARECER : Pela Rejeição. (P.V. Dep. E. PIRENEUS)

RESULTADO :

ITEM 09 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 423/92

"Autoriza a desafetação de domínio de bem de uso comum do povo, situado entre as quadras QNO 11 e QNO 13, Administração Regional de Ceilândia - RA IX-DF".

AUTOR : Deputado PEDRO CELSO

RELATOR : Deputado AROLDO SATAKE

PARECER : Pelo retorno à CCJ.

RESULTADO :

ITEM 10 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 433/92

"Dispõe sobre a desafetação de área para a instalação de Estação de Amostragem do Ar - Padrão OPAS/OMS".

AUTOR : EXECUTIVO LOCAL

RELATOR : Deputado EDIMAR PIRENEUS

PARECER : Favorável à matéria com acatamento da emenda apresentada pela CCJ.

RESULTADO :

ITEM 11 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 476/92

"Autoriza o fechamento com grades das áreas verdes frontais aos lotes residenciais da Região Administrativa do Gama".

AUTORA : Deputada LÚCIA CARVALHO

RELATOR : Deputado EDIMAR PIRENEUS

PARECER : Parecer favorável com as emendas apresentadas pela CCJ.

RESULTADO :

ITEM 12 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 492/92

"Autoriza a alteração de uso do lote nº 03, Área Especial A, Setor de Residências Econômica Sul (SRES), Região Administrativa do Cruzeiro".

AUTOR : EXECUTIVO LOCAL

RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO

PARECER : Favorável ao Projeto com 3 (três) emendas de Relator.

RESULTADO :

ITEM 13 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 497/92

"Cria o Museu Ezechias Heringer no Parque do Guará e dá outras providências".

AUTOR : Deputado TADEU RORIZ

RELATOR : Deputado CARLOS ALBERTO

PARECER : Favorável com acatamento da emenda da CCJ.

RESULTADO :

ITEM 14 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 585/92

"Estabelece prazo para conversão do auto de infração em multa de trânsito, nos casos que especifica, e dá outras providências".

AUTORES : Deputados FENIEL PACHECO E MANOEL DE ANDRADE

RELATOR : Deputado CARLOS ALBERTO

PARECER : Favorável ao Projeto.

RESULTADO :

ITEM 15 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 651/92

"Torna obrigatório a publicação gratuita de extratos de editais, atas e estatutos das Entidades Representativas da Sociedade Civil sem

fins lucrativos do Distrito Federal, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado SALVIANO GUIMARÃES

RELATOR : Deputado JOSÉ ORNELLAS

PARECER : Contrário ao Projeto.

RESULTADO :

ITEM 16 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 706/92

"Autoriza o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Saúde, a construir e implantar Centros Fisioterápicos de Recuperação e Reabilitação Motora nas Regiões Administrativas do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTORA : Deputada ROSE MARY MIRANDA

RELATOR : Deputado CARLOS ALBERTO

PARECER : Contrário ao Projeto.

RESULTADO :

ITEM 17 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 710/92

"Desafeta área de uso comum do povo e autoriza remembramento de áreas".

AUTOR : EXECUTIVO LOCAL

RELATOR : Deputado EDIMAR PIRENEUS

PARECER : Favorável ao Projeto.

RESULTADO :

ITEM 18 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 735/93

"Dispõe sobre o emplacamento de veículos de tração animal - carroças, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTOR : Deputado PADRE JONAS

RELATOR : Deputado CARLOS ALBERTO

PARECER : Favorável na forma do substitutivo apresentado pelo Relator.

RESULTADO :

ITEM 19 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 736/93

"Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e creditícios no âmbito do programa de desenvolvimento econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF, aos Sistemas de Produção por integração entre agroindustriais e produtores rurais e dá outras providências".

AUTOR : Deputado AROLDO SATAKE

RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO

PARECER : Favorável ao Projeto.

RESULTADO :

ITEM 20 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 742/93

"Dispõe sobre o recebimento e distribuição, pelo Poder Executivo, de aparelhos utilizados pelos deficientes".

AUTOR : Deputado PADRE JONAS

RELATOR : Deputado CARLOS ALBERTO

PARECER : Favorável com emendas de Relator (02 emendas).

RESULTADO :

ITEM 21 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 744/93

"Isenta de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os aposentados e pensionistas maiores de sessenta e cinco anos, na forma que determina".

AUTOR : Deputado TADEU RORIZ

RELATOR : Deputado AROLD O SATAKE

PARECER : Favorável na forma do substitutivo apresentado pelo Relator.

RESULTADO :

ITEM 22 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 746/93

"Autoriza a instalação de painéis destinados à publicidade, na estação rodoviária de Brasília".

AUTORES : Deputados WASNY DE ROURE e Dep. JOSÉ ORNELLAS

RELATOR : Deputado CARLOS ALBERTO

PARECER : Favorável ao projeto com a emenda da CAS.

RESULTADO :

ITEM 23 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 760/93

"Autoriza a criação de praça, com área destinada a comércio, na Entrequadra 11/15, Setor Oeste, Gama, RA II, em acordo com as Plantas de Urbanismo-Parcelamento - URB 37/92".

AUTOR : EXECUTIVO LOCAL

RELATOR : Deputado CARLOS ALBERTO

PARECER : Favorável e com 01 (uma) emenda de Relator.

RESULTADO :

ITEM 24 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 782/93

"Estabelece as condições dos estudos de viabilidade técnica e econômica para a classificação prioritária no Sistema de Transporte Público, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado PADRE JONAS

RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO

PARECER :

RESULTADO :

ITEM 25 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 805/93

"Declara o pirá-brasília Cynolebias boitonei o animal símbolo do Distrito Federal".

AUTOR : Deputado WASNY DE ROURE

RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO

PARECER : Favorável ao Projeto.

RESULTADO :

ITEM 26 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 826/93

"Dispõe sobre a reserva de vagas para estágio remunerado e emprego temporário no Governo do Distrito Federal, e seus órgãos vinculados, aos egressos do sistema penitenciário do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTOR : Deputado TADEU RORIZ

RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO

PARECER : Favorável ao projeto com acatamento de duas emendas apresentadas pela CCJ.

RESULTADO :

ITEM 27 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 833/93

"Altera dispositivo da Lei 286, de 02 de julho de 1992".

AUTOR : Deputado AGNELO QUEIRÓZ

RELATOR : Deputado EDIMAR PIRENEUS

PARECER : Contrário ao Projeto.

RESULTADO :

ITEM 28 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 842/92

"Aprova a alteração das normas destinadas aos trechos 01, 02, 03 e 04 - RA X do Setor de Indústria e Abastecimento".

AUTOR : EXECUTIVO LOCAL

RELATOR : Deputado EDIMAR PIRENEUS

PARECER : Favorável ao projeto

RESULTADO :

ITEM 29 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 844/93

"Autoriza o Poder Executivo a criar e incluir na estrutura da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a Delegacia do Meio Ambiente e dá outras providências".

AUTOR : Deputado FERNANDO NAVES

RELATORA : Deputada MARIA DE LOURDES ABADIA.

PARECER : Favorável ao projeto. (P. Vista Dep. WASNY DE ROURE).

RESULTADO :

ITEM 30 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 849/93

"Aprova a Criação da Área Especial 01, Setor Leste do Gama - RA/II, destinada a Centro Comunitário".

AUTOR : EXECUTIVO LOCAL

RELATOR : Deputado EDIMAR PIRENEUS

PARECER : Favorável ao Projeto

RESULTADO :

ITEM 31 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 869/93

"Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a implantar o Centro Cultural de Sobradinho".

AUTOR : Deputado CARLOS ALBERTO

RELATOR : Deputado AROLD O SATAKE

PARECER : Favorável ao Projeto

RESULTADO :

ITEM 32 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 871/93

"Autoriza o Poder Executivo a instituir estágios supervisionados e remunerados, para os estudantes de nível de 2º grau, em órgãos públicos, e privados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTOR : Deputado FERNANDO NAVES

RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO

PARECER : Favorável ao Projeto com as emendas aprovadas pela CCJ.

RESULTADO :

ITEM 33 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 873/93

"Estabelece medidas para que o consumidor saiba quais os impostos que incidem sobre bens e serviços e dá outras providências".

AUTOR : Deputado PADRE JONAS
RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE
PARECER : Contrário à matéria
RESULTADO :

ITEM 34 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 891/93

"Institui o Programa de Hortas Escolares na rede de ensino público do Distrito Federal, na forma que estabelece".

AUTOR : Deputado TADEU RORIZ
RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO
PARECER : Favorável ao Projeto
RESULTADO :

ITEM 35 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 911/93

"Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília Post Mortem ao Jornalista Carlos Castelo Branco".

AUTORA : Deputada ROSE MARY MIRANDA
RELATOR : Deputado AROLDO SATAKE
PARECER : Favorável ao Projeto.
RESULTADO :

ITEM 36 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 919/93

"Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília, ao cirurgião cardiovascular - Dr. ANDRÉ ESTEVES LIMA".

AUTOR : Deputados PENIEL PACHECO E JORGE CAUHY
RELATORA : Deputada MARIA DE LOURDES ABADIA
PARECER : Favorável ao Projeto com emenda apresentada pela CCJ.
RESULTADO :

ITEM 37 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 925/93

"Determina a inclusão de Feira Permanente de Artesanato da Torre de Televisão no Patrimônio Cultural do Distrito Federal".

AUTOR : Deputado AGNELO QUEIROZ
RELATORA : Deputada MARIA DE LOURDES ABADIA
PARECER : Favorável ao Projeto com emendas apresentadas pela CCJ.
RESULTADO :

ITEM 38 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 926/93

"Autoriza o Poder Executivo a criar a Delegacia Especializada no Combate ao Racismo e dá outras providências".

AUTOR : Deputado AGNELO QUEIROZ
RELATOR : Deputado JOSÉ ORNELLAS
PARECER :
RESULTADO :

ITEM 39 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 942/93

"Altera disposições da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, que transfere a Subsecretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno para a estrutura da Pasta de Governo, e dá outras providências".

AUTOR : PODER EXECUTIVO LOCAL
RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO
PARECER : Favorável ao Projeto.
RESULTADO :

ITEM 40 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 964/93

"Altera o gabarito dos lotes residenciais de uso unifamiliar no Setor Residencial Indústria e Abastecimento - SRIA e Núcleo Bandeirante".

AUTOR : Deputado CARLOS ALBERTO
RELATOR : Deputado AROLDO SATAKE
PARECER : Favorável ao projeto
RESULTADO :

ITEM 41 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 975/93

"Transforma a feira livre da entrequadra 03 e 04 do setor residencial leste de Planaltina em feira permanente e dá outras providências".

AUTOR : Deputado BENÍCIO TAVARES
RELATORA : Deputada MARIA DE LOURDES ABADIA
PARECER : Retorno à CCJ.
RESULTADO :

ITEM 42 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 979/93

"Cria área para construção de 44ª Delegacia de Polícia, no Setor de Mansões Park Way - SMPW".

AUTOR : PODER EXECUTIVO
RELATORA : Deputada MARIA DE LOURDES ABADIA
PARECER : Favorável ao Projeto
RESULTADO :

ITEM 43 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO P. DE RESOLUÇÃO Nº 130/93

"Dispõe sobre o aproveitamento de material reciclável na Câmara Legislativa do Distrito Federal".

AUTORA : Deputada LÚCIA CARVALHO
RELATORA : Deputada MARIA DE LOURDES ABADIA
PARECER : Favorável ao Projeto
RESULTADO :

ITEM 44 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE D. LEGISLATIVO Nº 026/93

"Susta ato do Poder Executivo, bem como seus efeitos, do Decreto Nº 13.851, de 26/03/92".

AUTOR : Deputado PEDRO CELSO
RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO
PARECER : Siga tramitação normal apenas com parecer da CCJ.
RESULTADO :

ITEM 45 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE D. LEGISLATIVO Nº 036/93

"Susta os efeitos e dispositivos da Ordem de Serviço Nº 256, de 23.09.92, da Administração Regional de Brasília (RA-I)".

AUTOR : Deputados CLAUDIO MONTEIRO E SALVIANO GUIMARÃES

RELATORA : Deputada MARIA DE LOURDES ABADIA

PARECER : Favorável ao D. Legislativo

RESULTADO :

ITEM 46 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 379/92

"Sugere à Secretaria de Obras e Serviços Públicos o cascalhamento, o calçamento ou o asfaltamento das ruas internas do Setor P-Sul da Ceilândia".

AUTOR : Deputado TADEU RORIZ

RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO

PARECER : Favorável à Indicação, com 01 (uma) emenda da CAS.

RESULTADO :

ITEM 47 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 939/93

"Propõe indicação sugerindo à Telebrasil, a instalação de telefones públicos nas quadras que menciona".

AUTOR : Deputado AROLDI SATAKE

RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO

PARECER : Favorável à Indicação.

RESULTADO :

ITEM 48 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 940/93

"Sugere ao Poder Público, através da Administração Regional de Brasília, que dote a Escola de 1º grau do INCRA 06 com um poço artesiano".

AUTOR : Deputado AROLDI SATAKE

RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO

PARECER : Favorável à Indicação.

RESULTADO :

ITEM 49 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 1005/93

"Sugere à Companhia de Transportes Coletivos de Brasília - TCB - aumentar o número de linhas de ônibus na cidade satélite de Recanto das Emas".

AUTOR : Deputado TADEU RORIZ

RELATORA : Deputada MARIA DE LOURDES ABADIA

PARECER : Favorável à Indicação, com a emenda da Relatora.

RESULTADO :

ITEM 50 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 1006/93

"Sugere à Secretaria de Educação do Governo do Distrito Federal a implantação de escolas públicas na cidade satélite de Recanto das Emas".

AUTOR : Deputado TADEU RORIZ

RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO

PARECER : Favorável à Indicação

RESULTADO :

ITEM 51 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 1007/93

"Sugere à Telecomunicações de Brasília S/A - TELEBRASIL a instalação de telefone público entre as Quadras 305 e 307 da cidade satélite de Recanto das Emas".

AUTOR : Deputado TADEU RORIZ

RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO

PARECER : Favorável à Indicação

RESULTADO :

ITEM 52 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 1011/93

"Sugere à Companhia de Eletrecidade de Brasília - CEB - a revisão do sistema de iluminação pública do Parque Rogério Pithon Farias".

AUTOR : Deputado TADEU RORIZ

RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO

PARECER : Favorável à Indicação

RESULTADO :

ITEM 53 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 1522/93

"Requer a realização de Seminário na Câmara legislativa para discussão da proposta de criação da Região Metropolitana de Brasília".

AUTOR : Deputado CARLOS ALBERTO

RELATOR :

PARECER :

RESULTADO :

ITEM 54 - ASSUNTOS GERAIS.

Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 03//, DE 1994

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 049, de 1990, do Senado Federal, e a Resolução nº , de 1994, da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar, exclusivamente para o mês de março de 1994, a remuneração dos Deputados Distritais, como a resultante da aplicação do Decreto Legislativo nº 017, de 1994, do Congresso Nacional, e do Ato da Mesa nº 103, de 1994, da Câmara dos Deputados.

Art. 2º - Os valores da remuneração dos cargos efetivos e dos cargos em comissão e funções de confiança da Estrutura Permanente, e dos cargos em comissão e funções gratificadas da Estrutura Administrativa Provisória da Câmara Legislativa do Distrito Federal, exclusivamente para o mês de março de 1994, em Unidade Real de Valor, são os constantes dos Anexos I, II e III deste Ato.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 28 de abril de 1994.

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Deputada **ROSE MARY MIRANDA**
Vice-Presidente

Deputado **PENIEL PACHECO**
Segundo Secretário

Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Primeira Secretária

Deputado **CLAUDIO MONTEIRO**
Terceiro Secretário

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DA
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Vigência: 01/03/94
(em URV)

AGENTE DE APOIO				AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO			
Padrão	Vencimento	G.A.L.	Remuneração	Padrão	Vencimento	G.A.L.	Remuneração
01	92.56	369.89	462.45	06	131.35	524.85	656.20
02	99.27	369.89	469.16	07	140.87	524.85	665.72
03	106.47	369.89	476.36	08	151.08	524.85	675.93
04	114.19	369.89	484.08	09	162.03	524.85	686.88
05	122.47	369.89	492.36	10	173.78	524.85	698.63
06	131.35	369.89	501.24	11	186.38	524.85	711.23
07	140.87	369.89	510.76	12	199.89	524.85	724.74
08	151.08	369.89	520.97	13	214.38	524.85	739.23
09	162.03	369.89	531.92	14	229.92	524.85	754.77
10	173.78	369.89	543.67	15	246.59	524.85	771.44
11	186.38	369.89	556.27	16	264.47	524.85	789.32
12	199.89	369.89	569.78	17	283.64	524.85	808.49
13	214.38	369.89	584.27	18	304.20	524.85	829.05
14	229.92	369.89	599.81	19	326.25	524.85	851.10
15	246.59	369.89	616.48	20	349.90	524.85	874.75

ASSISTENTE TÉCNICO				ASSISTENTE LEGISLATIVO			
Padrão	Vencimento	G.A.L.	Remuneração	Padrão	Vencimento	G.A.L.	Remuneração
11	186.38	744.78	931.16	11	186.38	744.78	931.16
12	199.89	744.78	944.67	12	199.89	744.78	944.67
13	214.38	744.78	959.16	13	214.38	744.78	959.16
14	229.92	744.78	974.70	14	229.92	744.78	974.70
15	246.59	744.78	991.37	15	246.59	744.78	991.37
16	264.47	744.78	1.009.25	16	264.47	744.78	1.009.25
17	283.64	744.78	1.028.42	17	283.64	744.78	1.028.42
18	304.20	744.78	1.048.98	18	304.20	744.78	1.048.98
19	326.25	744.78	1.071.03	19	326.25	744.78	1.071.03
20	349.90	744.78	1.094.68	20	349.90	744.78	1.094.68
21	375.27	744.78	1.120.05	21	375.27	744.78	1.120.05
22	402.48	744.78	1.147.26	22	402.48	744.78	1.147.26
23	431.66	744.78	1.176.44	23	431.66	744.78	1.176.44
24	462.96	744.78	1.207.74	24	462.96	744.78	1.207.74
25	496.52	744.78	1.241.30	25	496.52	744.78	1.241.30

ASSESSOR TÉCNICO				ASSESSOR LEGISLATIVO			
Padrão	Vencimento	G.A.L.	Remuneração	Padrão	Vencimento	G.A.L.	Remuneração
16	264.47	1.056.87	1.321.34	16	264.47	1.409.16	1.673.63
17	283.64	1.056.87	1.340.51	17	283.64	1.409.16	1.692.80
18	304.20	1.056.87	1.361.07	18	304.20	1.409.16	1.713.36
19	326.25	1.056.87	1.383.12	19	326.25	1.409.16	1.735.41
20	349.90	1.056.87	1.406.77	20	349.90	1.409.16	1.759.06
21	375.27	1.056.87	1.432.14	21	375.27	1.409.16	1.784.43
22	402.48	1.056.87	1.459.35	22	402.48	1.409.16	1.811.64
23	431.66	1.056.87	1.488.53	23	431.66	1.409.16	1.840.82
24	462.96	1.056.87	1.519.83	24	462.96	1.409.16	1.872.12
25	496.52	1.056.87	1.553.39	25	496.52	1.409.16	1.905.68
26	532.52	1.056.87	1.589.39	26	532.52	1.409.16	1.941.68
27	571.13	1.056.87	1.628.00	27	571.13	1.409.16	1.980.29
28	612.54	1.056.87	1.669.41	28	612.54	1.409.16	2.021.70
29	656.95	1.056.87	1.713.82	29	656.95	1.409.16	2.066.11
30	704.58	1.056.87	1.761.45	30	704.58	1.409.16	2.113.74

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES
DE CONFIANÇA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Vigência: 01/03/94
(em URV)

Cargos em Comissão / Funções de Confiança	Nível	Vencimento Mensal		Representação Mensal		Remuneração	Opção com Vencimento do Cargo Efetivo / Origem		
		Valor	% / Depist.	Valor	% / Depist.		55% do Vencimento	Representação Mensal	Remuneração
Chefe de Gabinete	CNE	585.20	65.0%	2.146.01	2.731.21	2.731.21	321.86	2.146.01	2.467.87
Diretor	CNE	585.20	65.0%	2.146.01	2.731.21	2.731.21	321.86	2.146.01	2.467.87
Chefe Consultoria Jurídica	CNE	585.20	65.0%	2.146.01	2.731.21	2.731.21	321.86	2.146.01	2.467.87
Assessor Especial Mesa Diretora	CNE	585.20	65.0%	2.146.01	2.731.21	2.731.21	321.86	2.146.01	2.467.87
Chefe de Assessoria	CNE	585.20	65.0%	2.146.01	2.731.21	2.731.21	321.86	2.146.01	2.467.87
Chefe de Divisão	CL-13	486.84	54.2%	1.789.45	2.276.29	2.276.29	267.76	1.789.45	2.057.21
Coordenador	CL-15	486.84	54.2%	1.789.45	2.276.29	2.276.29	267.76	1.789.45	2.057.21
Gerente-Coordenador FASCA	CL-15	486.84	54.2%	1.789.45	2.276.29	2.276.29	267.76	1.789.45	2.057.21
Chefe de Unidade	CL-14	402.04	48.7%	1.607.86	2.009.90	2.009.90	221.12	1.607.86	1.828.98
Presidente da C.P.L.	CL-14	402.04	48.7%	1.607.86	2.009.90	2.009.90	221.12	1.607.86	1.828.98
Assessor Membro Mesa Diretora	CL-14	402.04	48.7%	1.607.86	2.009.90	2.009.90	221.12	1.607.86	1.828.98
Assessor Gabinete Pres./Vice	CL-14	402.04	48.7%	1.607.86	2.009.90	2.009.90	221.12	1.607.86	1.828.98
Assessor de Diretoria	CL-14	402.04	48.7%	1.607.86	2.009.90	2.009.90	221.12	1.607.86	1.828.98
Assessor Gabinete Mesa Direta	CL-14	402.04	48.7%	1.607.86	2.009.90	2.009.90	221.12	1.607.86	1.828.98
Assessor Consult. Jurídica	CL-14	402.04	48.7%	1.607.86	2.009.90	2.009.90	221.12	1.607.86	1.828.98
Assessor Comissões Permanentes	CL-14	402.04	48.7%	1.607.86	2.009.90	2.009.90	221.12	1.607.86	1.828.98
Assessor Gerente-Coord.-FASCA	CL-14	402.04	48.7%	1.607.86	2.009.90	2.009.90	221.12	1.607.86	1.828.98
Cargo Especial de Gabinete	CL-14	402.04	48.7%	1.607.86	2.009.90	2.009.90	221.12	1.607.86	1.828.98
Chefe de Setor	CL-13	361.83	42.9%	1.416.37	1.778.20	1.778.20	199.01	1.416.37	1.615.38
Chefe de Seção	CL-13	361.83	42.9%	1.416.37	1.778.20	1.778.20	199.01	1.416.37	1.615.38
Cargo Especial de Gabinete	CL-13	361.83	42.9%	1.416.37	1.778.20	1.778.20	199.01	1.416.37	1.615.38
Membro Efetivo da C.P.L.	CL-12	321.63	37.9%	1.251.29	1.572.92	1.572.92	176.90	1.251.29	1.428.19
Assistente de Coordenador	CL-12	321.63	37.9%	1.251.29	1.572.92	1.572.92	176.90	1.251.29	1.428.19
Assistente Ass. Esp. Fisc. Contr.	CL-12	321.63	37.9%	1.251.29	1.572.92	1.572.92	176.90	1.251.29	1.428.19
Assistente Ass. Plan. Distrib.	CL-12	321.63	37.9%	1.251.29	1.572.92	1.572.92	176.90	1.251.29	1.428.19
Assist. Gerente-Coord.-FASCA	CL-12	321.63	37.9%	1.251.29	1.572.92	1.572.92	176.90	1.251.29	1.428.19
Cargo Especial de Gabinete	CL-12	321.63	37.9%	1.251.29	1.572.92	1.572.92	176.90	1.251.29	1.428.19
Secretário de Membro da Mesa	CL-11	241.22	34.9%	1.152.24	1.393.46	1.393.46	132.67	1.152.24	1.284.91
Secretário de Diretoria	CL-11	241.22	34.9%	1.152.24	1.393.46	1.393.46	132.67	1.152.24	1.284.91
Secretário de Divisão	CL-11	241.22	34.9%	1.152.24	1.393.46	1.393.46	132.67	1.152.24	1.284.91
Secretário Consult. Jurídica	CL-11	241.22	34.9%	1.152.24	1.393.46	1.393.46	132.67	1.152.24	1.284.91
Secretário Gab. Mesa Diretora	CL-11	241.22	34.9%	1.152.24	1.393.46	1.393.46	132.67	1.152.24	1.284.91
Secretário Ass. Esp. Fisc. Contr.	CL-11	241.22	34.9%	1.152.24	1.393.46	1.393.46	132.67	1.152.24	1.284.91
Secretário Ass. Plan. Distr.	CL-11	241.22	34.9%	1.152.24	1.393.46	1.393.46	132.67	1.152.24	1.284.91
Secretário da C.P.L.	CL-11	241.22	34.9%	1.152.24	1.393.46	1.393.46	132.67	1.152.24	1.284.91
Cargo Especial de Gabinete	CL-11	241.22	34.9%	1.152.24	1.393.46	1.393.46	132.67	1.152.24	1.284.91
Cargo Especial de Gabinete	CL-10	217.13	30.8%	1.016.88	1.234.01	1.234.01	119.42	1.016.88	1.136.30
Cargo Especial de Gabinete	CL-09	192.98	27.2%	898.02	1.091.00	1.091.00	106.14	898.02	1.004.16
Cargo Especial de Gabinete	CL-08	160.82	24.4%	805.58	966.40	966.40	88.45	805.58	894.03
Cargo Especial de Gabinete	CL-07	144.73	21.5%	709.84	854.57	854.57	79.60	709.84	789.44
Cargo Especial de Gabinete	CL-06	128.65	19.0%	627.30	755.95	755.95	70.76	627.30	698.06
Cargo Especial de Gabinete	CL-05	96.49	17.4%	574.47	670.96	670.96	53.07	574.47	627.54

Cargo Especial de Gabinete	CL-04	88.45	15.3%	505.14	593.59	593.59	48.65	505.14	553.79
Cargo Especial de Gabinete	CL-03	80.41	13.5%	445.71	526.12	526.12	44.23	445.71	489.94
Cargo Especial de Gabinete	CL-02	64.33	12.1%	399.49	463.82	463.82	35.38	399.49	434.87
Cargo Especial de Gabinete	CL-01	56.29	10.8%	356.57	412.86	412.86	30.96	356.57	387.33

ANEXO III

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES
GRATIFICADAS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PROVISÓRIA DA
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Vigência: 01/03/94
(em URV)

Cargos em Comissão/ / Funções Gratificadas	Nível	Vencimento Mensal		Gratificação	Remuneração	Opção com Vencimento do Cargo Efetivo / Origem		
		Valor	Valor			Nível	Gratificação	Remuneração
Assessor-Lei Orgânica	EP-15	486,84	1.789,45		2.276,29	EP-15	1.789,45	1.789,45
Secretário de Comissão	EP-14	402,04	1.607,86		2.009,90	EP-14	1.607,86	1.607,86
Assessor-Lei Orgânica	EP-14	402,04	1.607,86		2.009,90	EP-14	1.607,86	1.607,86
Assessor Especial	EP-14	402,04	1.607,86		2.009,90	EP-14	1.607,86	1.607,86
Assessor	EP-12	321,63	1.251,29		1.572,92	EP-12	1.251,29	1.251,29
Assessor-Lei Orgânica	EP-12	321,63	1.251,29		1.572,92	EP-12	1.251,29	1.251,29
Assessor Especial	EP-12	321,63	1.251,29		1.572,92	EP-12	1.251,29	1.251,29
Assessor Especial	EP-11	241,22	1.152,24		1.393,46	EP-11	1.152,24	1.152,24
Encarregado	EP-11	241,22	1.152,24		1.393,46	EP-11	1.152,24	1.152,24
Assistente Básico	EP-09	192,98	898,02		1.091,00	EP-09	898,02	898,02
Secretário-Lei Orgânica	EP-09	192,98	898,02		1.091,00	EP-09	898,02	898,02
Encarregado	EP-09	192,98	898,02		1.091,00	EP-09	898,02	898,02
Assistente Básico	EP-08	160,82	805,58		966,40	EP-08	805,58	805,58
Secretário	EP-08	160,82	805,58		966,40	EP-08	805,58	805,58
Secretário-Lei Orgânica	EP-08	160,82	805,58		966,40	EP-08	805,58	805,58
Encarregado	EP-08	160,82	805,58		966,40	EP-08	805,58	805,58
Secretário-Lei Orgânica	EP-07	144,73	709,84		854,57	EP-07	709,84	709,84
Chefe de Unidade	EP-12		1.251,29		1.251,29	EP-11	1.152,24	1.152,24
Assessor Técnico I	EP-12		1.251,29		1.251,29	EP-11	1.152,24	1.152,24
Assistente Especial	EP-12		1.251,29		1.251,29	EP-11	1.152,24	1.152,24
Chefe de Unidade	EP-11		1.152,24		1.152,24	EP-10	1.016,88	1.016,88
Assessor Técnico II	EP-11		1.152,24		1.152,24	EP-10	1.016,88	1.016,88
Chefe de Unidade	EP-10		1.016,88		1.016,88	EP-09	898,02	898,02
Assistente Técnico I	EP-10		1.016,88		1.016,88	EP-09	898,02	898,02
Chefe de Unidade	EP-09		898,02		898,02	EP-07	709,84	709,84
Assistente Técnico II	EP-09		898,02		898,02	EP-07	709,84	709,84
Auxiliar de Administração	EP-07		709,84		709,84	EP-05	574,47	574,47
Auxiliar de Administração	EP-05		574,47		574,47	EP-04	505,14	505,14
Agente de Apoio	EP-04		505,14		505,14	EP-03	445,71	445,71

ATO DO PRESIDENTE Nº 0450, DE 1994

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 078/93 e, ainda, conforme consta do Processo nº 000.765/94-CLDF,

RESOLVE:

EXONERAR JOSÉ SERPA DE SANTA MARIA do cargo em comissão de Assessor de Comissão Permanente, CL-14, da Comissão de Constituição e Justiça, da Mesa Diretora, a partir de 26.04.94.

Brasília, 28 de ABRIL 1994.

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 0451, DE 1994

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 078/93 e, ainda, conforme consta do Processo nº 000.765/94-CLDF,

RESOLVE:

NOMEAR EURIDALVA ALEXANDRE DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comissão Permanente, CL-14, na Comissão de Constituição e Justiça, da Mesa Diretora.

Brasília, 28 de ABRIL 1994.

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 0440, DE 1994

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 079/93,

RESOLVE:

EXONERAR JÚLIO CÉSAR DE MARTINS E PINHEIRO do Cargo em Comissão de Coordenador, CL-15, da Coordenadoria de

Segurança, da Mesa Diretora.

Brasília, 27 de abril de 1994.

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

(Republicado por conter incorreção no original - DCL nº 076, de 28/04/94).

ATO DO PRESIDENTE Nº 0441, DE 1994

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 083/94,

RESOLVE:

NOMEAR JÚLIO CÉSAR DE MARTINS E PINHEIRO para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor Especialista, EP-12, na Consultoria Jurídica, da Mesa Diretora.

Brasília, 27 de abril de 1994.

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

(Republicado por conter incorreção no original - DCL nº 076, de 28/04/94).

DF L • E • T • R • A • S



Um grande "jornalzinho"

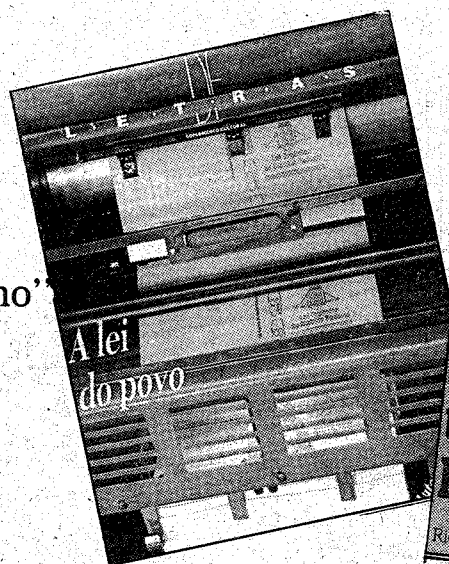
O "jornalzinho" da Câmara Legislativa do Distrito Federal é o maior sucesso. Um êxito editorial. Criado única e exclusivamente para valorizar, estimular e divulgar o escritor, o poeta, o historiador, o ensaísta, a pessoa enfim, que luta e faz cultura, o "DF LETRAS" atingiu plenamente seu objetivo em apenas um ano de existência. Hoje, mais de 3.000 exemplares são distribuídos mensalmente pelo Brasil afora. Do exterior, especialmente de universidades norte-americanas, os pedidos de assinatura aumentam a cada edição.

"DF LETRAS", um grande "jornalzinho".
Escreva que publicamos.
o "DF LETRAS" é de quem escreve!

DF L • E • T • R • A • S

O “jornalzinho” da Câmara Legislativa do Distrito Federal

é o maior sucesso. Um êxito editorial. Criado única e exclusivamente para valorizar, estimular e divulgar o escritor, o poeta, o historiador, o ensaísta, a pessoa, enfim, que luta e faz cultura, o **“DF LETRAS”** atingiu plenamente seu objetivo em apenas um ano de existência. Hoje, mais de 3.000 exemplares são distribuídos mensalmente pelo Brasil afora. Do exterior, especialmente de universidades norte-americanas, os pedidos de assinatura aumentam a cada edição. **“DF LETRAS”**, um grande “jornalzinho”



DEIXE DE
INÉSER



Escreva. Nós publicamos!

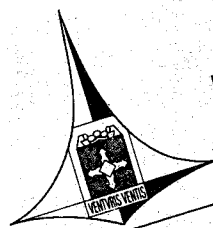
Tire de letra, da gaveta, sua inspiração. Não esconda você de si mesmo. Muito menos dos outros. Lembra daquele poema, daquela emenda que você fez naquele soneto? Lembra do conto que você escreveu e que ninguém nunca leu? E que tal aquele ensaio histórico que você, noite após noite, elaborou e, cheio de dedos, deixou prá lá... E aquela tese-aquela mesma que você insiste em defender? Você já escreveu. Se escreveu, tem que publicar. Escreva que publicamos. O **“DF LETRAS”** é de quem escreve!

4 ANO PUBLICANDO LEIS

EDIÇÃO
HISTÓRICA

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Brasília, 28 de outubro de 1992



Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano I nº 01

Sumário

Ato do presidente.....	1
Atos administrativos.....	2
Projeto de Resolução.....	13
Projetos de Lei.....	13
Comissões.....	23
Licitação.....	24
Composição da Câmara.....	24
Expediente.....	24
Erratas.....	24

Ato do Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 977, DE 1992

O presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Requerimento nº 1058/92 aprovado em 20 de outubro de 1992.

RESOLVE:

CONCEDER o Diploma de Honra ao Mérito a todos os servidores que colaboraram, com dedicação e esforço na instalação e implantação da Primeira Legislatura da Câmara Legislativa do Distrito Federal

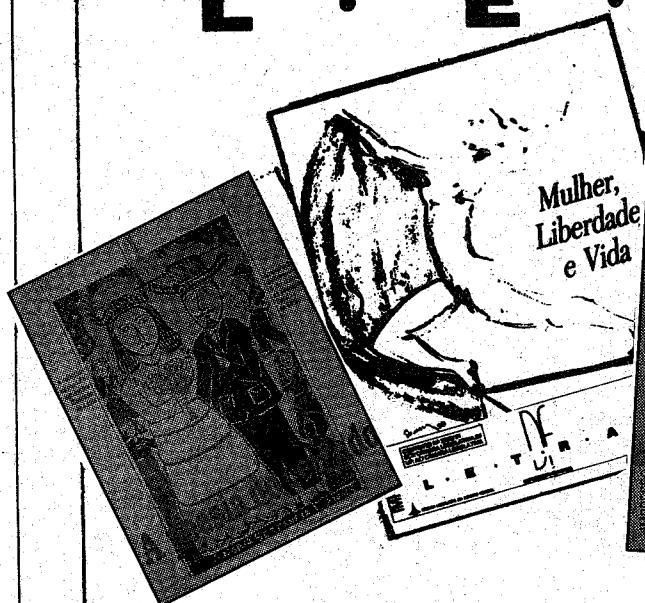
SERVIDORES AGRACIADOS:

ABDENAGO JURUA GOMES NETO
ABEL LOPES PRIMO
ACHILLES PAULO DA SILVA
ADALICE ODETE DIAS B. MACHADO
ADEILTON MARTINS GODOY
ADELCE PINTO DE QUEIROZ
ADELSON RAMOS DA SILVA
ADEMIR DUARTE RIBEIRO
ADEMIR MEIRA DOS SANTOS
ADINAEL KAVAMOTO MONTES
ADRIANA SILVEIRA J. NAVARRO
ADRIANA HOROWITZ
ADRIANE LEAO BARBOSA DA SILVA
ADRIANA VIANA
ADRIANA MACHADO
ADRIANA SILVA

ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA
ALEXANDRE LUIS MORTA VIANNA
ALEXANDRE RAMOS VERANO
ALEXANDRE SAKKIS
MIRIAM BARBOSA XAVIER OLIVEIRA
TEREZA CRISTINA ALVES LIMA
MARIA FELIX FONTELE
ALVINO NOLO URIAS LEMOS
ALZENIRA DE A.M. DE OLIVEIRA
ALZIRA DOS SANTOS MAGALHAES
AMANDINO TEIXEIRA NUNES JUNIOR
AMARO JOSE FREIRE FILHO
AMARI JOSE LARA
AMBROSINO DE SERPA COUTINHO
AMELIA REGINA MACHADO
ANA CACILDA MARQUES
ANA CATARINA NOBREGA ROSAS
ANA CECILIA ESTELITA LIMA
ANA CRISTINA DA SILVA
ANA LUCIA CARVALHO DE AL
ANA LUCIA GOMES DE MELO
ANA LUCIA RODRIGUES
ANA LUCIA VIEGAS
ANA MARIA A CASTANHEIRA
ANA MARIA BARATA
ANA MARIA DE ABREU P
ANA MARIA STAMILLO
ANA PAULA BOCAUYA CA
ANA PAULA SILVA CA
ANA RITA FREITAS
ANAHIDES SANTOS
ANALICE CAVALCANTE
ANESIO FERNANDES
ANGELA MARIA D
ANGELA MARIA F
ANGELA ROSAN
ANGELICA VER
ANILSON ARA
ANITA LEON
ANNA FERR
ANNAMARIA
ANTONIA
ANTONIO
ANTONIO

e tornando realidade o sonho da comunidade.
É com esse espírito que o Diário da Câmara Legislativa comemora o seu primeiro aniversário. Um jornal de poucas manchetes e muitas realizações!

DF L . E . T . R . A . S



Um grande "jornalzinho"

O "jornalzinho" da Câmara Legislativa do Distrito Federal é o maior sucesso. Um êxito editorial. Criado única e exclusivamente para valorizar, estimular e divulgar o escritor, o poeta, o historiador, o ensaísta, a pessoa enfim, que luta e faz cultura, o "DF LETRAS" atingiu plenamente seu objetivo em apenas um ano de existência. Hoje, mais de 3.000 exemplares são distribuídos mensalmente pelo Brasil afora. Do exterior, especialmente de universidades norte-americanas, os pedidos de assinatura aumentam a cada edição.

"DF LETRAS", um grande "jornalzinho".
Escreva que publicamos.
o "DF LETRAS" é de quem escreve!

Composição da Câmara Legislativa do Distrito Federal



**MESA DIRETORA E
COMISSÕES TÉCNICAS**

MESA DIRETORA

Presidente
BENÍCIO TAVARES — PP

Vice-presidente
ROSE MARY MIRANDA — PP

1º Secretário
LÚCIA CARVALHO — PT

2º Secretário
PENIEL PACHECO — PTB

3º Secretário
CLÁUDIO MONTEIRO — PPS

Suplentes da Mesa
GILSON ARAÚJO — PP

I — COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Deputado Fernando Naves — PP
Vice-presidente: Deputado Tadeu Roriz — PP

Deputados titulares

MANOEL ANDRADE — PP
FERNANDO NAVES — PP
GERALDO MAGELA — PT
TADEU RORIZ — PP
CLÁUDIO MONTEIRO — PPS
AGNELO QUEIROZ — PCdoB
MAURÍLIO SILVA — PP

Deputado suplente

EDIMAR PIRENEUS — PP
AROLD SATAKE — PP
EURÍPEDES CAMARGO — PT
PENIEL PACHECO — PTB
MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB
JOSÉ EDMAR — PSDB
JORGE CAUHY — PP

II — COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: Deputado Aroldo Satake — PP
Vice-presidente: Deputado Gilson Araújo — PP

Deputados titulares

GILSON ARAÚJO — PP
AROLD SATAKE — PP
WASNY DE ROURE — PT
EDIMAR PIRENEUS — PP
MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB
CARLOS ALBERTO — PPS
JOSÉ ORNELAS — PL

Deputados suplentes

MANOEL DE ANDRADE — PP
FERNANDO NAVES — PP
GERALDO MAGELA — PT
PADRE JONAS — PP
SALVIANO GUIMARÃES — PSDB
AGNELO QUEIROZ — PCdoB
PENIEL PACHECO — PTB

III — COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Deputado Salviano Guimarães — PSDB
Vice-presidente: Deputado Padre Jonas — PP

Deputados titulares

PENIEL PACHECO — PTB
PADRE JONAS — PP
EURÍPEDES CAMARGO — PT
SALVIANO GUIMARÃES — PSDB
JOSÉ EDMAR — PSDB
JORGE CAUHY — PP
PEDRO CELSO — PT

Deputados suplentes

GILSON ARAÚJO — PP
TADEU RORIZ — PP
LÚCIA CARVALHO — PT
CLÁUDIO MONTEIRO — PPS
CARLOS ALBERTO — PPS
JOSÉ ORNELAS — PL
WASNY DE ROURE — PT

IV — COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente: Deputado Jorge Cauhy — PP
Vice-presidente: Deputado Padre Jonas — PP

Deputados titulares

LÚCIA CARVALHO — PT
TADEU RORIZ — PP
GILSON ARAÚJO — PP
GERALDO MAGELA — PT
PADRE JONAS — PP
SALVIANO GUIMARÃES — PSDB
JORGE CAUHY — PP

Deputados suplentes

PEDRO CELSO — PT
FERNANDO NAVES — PP
EDIMAR PIRENEUS — PP
WASNY DE ROURE — PT
MAURÍLIO SILVA — PP
MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB
PENIEL PACHECO — PTB

EXPEDIENTE

Editado sob a responsabilidade da
Coordenadoria de Editoração e
Produção Gráfica

Coord.: Nelson Pantoja

(Reg. Profissional 916/06/01-DF)
347-5128
347-4626 - Ramal 179

Redação: 347-4626 - Ramal 226